

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

**NAIARA DINIZ GARCIA**

**SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: LICITAÇÕES  
SUSTENTÁVEIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINASGERAIS**

**ALFENAS/MG  
2024**

**NAIARA DINIZ GARCIA**

**SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: LICITAÇÕES  
SUSTENTÁVEIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINASGERAIS**

Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de doutora em Ciências Ambientais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas - MG.

Área de concentração: Diversidade biológica e Conservação.

Orientador: Prof.º Dr.º Carmino Hayashi.

**ALFENAS/MG  
2024**

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas  
Biblioteca Central

Garcia, Naiara Diniz.

Sustentabilidade na Administração Pública: : Licitações Sustentáveis no Tribunal de Justiça de Minas Gerais / Naiara Diniz Garcia. - Alfenas, MG, 2024.

85 f. -

Orientador(a): Carmino Hayashi.

Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) - Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, MG, 2024.

Bibliografia.

1. Licitações sustentáveis. 2. A3P. 3. Desenvolvimento sustentável. 4. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. I. Hayashi, Carmino, orient. II. Título.

## NAIARA DINIZ GARCIA

"Sustentabilidade na Administração Pública: licitações sustentáveis no Tribunal de Justiça de Minas Gerais"

A Banca examinadora abaixo-assinada aprova a Tese apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Ciências Ambientais.

Aprovada em: 27 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Carmino Hayashi

Instituição: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

Profa. Dra. Luciana Botezelli

Instituição: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

Profa. Dra. Marta Pagán Martínez

Instituição: Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)

Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira

Instituição: Faculdade de Direito do Sul de Minas e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas)

Prof. Dr. Ricardo Brasil Choueri

Instituição: Universidade do Distrito Federal (UnDF)



Documento assinado eletronicamente por **Carmino Hayashi, Usuário Externo**, em 05/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1202899** e o código CRC **5F9756E8**.

*Dedico esse estudo aos meus pais, meus maiores incentivadores  
na árdua jornada dos estudos*

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus pela oportunidade da vida e por colocar no meu coração um sonho do qual foi possível realizar: tornar-me doutora.

Ao meu orientador Professor Dr. Carmino Hayashi por acreditar em mim desde o início, quando da carta de aceite. Obrigada por cada conselho, experiência, troca de e-mails, whatsapps, e conversas sobre o curso de Direito. O Senhor com a sua calma e tamanha sabedoria fez-me acreditar em mim e no poder transformador que a educação possui.

Aos meus pais, Luis Carlos e Adriani, que sempre aplaudiram e incentivaram cada etapa e conquista, frutos do meu esforço na vida de concurseira e doutoranda.

Ao meu noivo Thiago, meu companheiro de vida, pela paciência e por sempre me apoiar e vibrar por cada vitória, estando ao meu lado em todos os momentos.

Agradeço ainda aos colegas do curso e à Mariana Lima, peças fundamentais para a conclusão desta pós-graduação.

Por fim, ao programa de pós-graduação PPGCA e à UNIFAL pela oportunidade. O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001.

Muito obrigada a todos, de coração.

*“A natureza não faz nada em vão.”*

*Aristóteles (Livro I, 1998, p. 1253).*

## RESUMO

O presente estudo tem o objetivo de analisar a questão da sustentabilidade ambiental e as ações voltadas à tal temática dentro de um dos maiores e mais renomados Tribunais de Justiça brasileiros, qual seja, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Cediço que cabe à Administração Pública cumprir os deveres relacionados à efetiva entrega do direito fundamental ao meio ambiente sadio e equilibrado, diretamente ligado ao direito à dignidade humana, tal como estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Ademais, e tendo em vista o papel do Estado enquanto maior consumidor de bens e serviços no Brasil, o estudo toma como base as práticas sustentáveis selecionadas pelo Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) enquanto importante ferramenta para promover a reflexão sobre os problemas ambientais em todas as esferas da Administração Pública. É apresentado um estudo descritivo, baseado em pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa dos dados voltado para identificar como o TJMG observa a questão da sustentabilidade nas suas compras e aquisições públicas. Foram analisadas duas vertentes: a questão dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitações públicas pelo Tribunal entre 2021 e 2023 e os principais indicadores sustentáveis conforme os relatórios dos Planos de Logística Sustentável disponibilizados entre 2016 e 2022. Como resultado, o estudo aponta que importantes aspectos relacionados às compras públicas sustentáveis ainda vêm sendo negligenciados, tais como a clareza na definição de critérios sustentáveis nos editais e o equilíbrio entre o menor preço, parâmetro comumente praticado como prioridade para as compras públicas. Lado outro, resta evidente o esforço do Tribunal em procurar cumprir os ditames dos Planos de Logística Sustentável no que se refere às ações de práticas sustentáveis em seus procedimentos e dependências. Em conclusão, tem-se que a atual postura do nobre Tribunal em relação às compras e aquisições públicas prima pelo constante avanço, trabalho, respeito e atendimento aos preceitos constitucionais em matéria ambiental.

**Palavras-chave:** A3P; Licitações sustentáveis; Desenvolvimento Sustentável.



## ABSTRACT

The present study aims to analyze the issue of environmental sustainability and actions aimed at this topic within one of the largest and most renowned Brazilian Courts of Justice, namely, the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG). I agree that it is up to the Public Administration to fulfill the duties related to the effective delivery of the fundamental right to a healthy and balanced environment, directly linked to the right to human dignity, as established by the Federal Constitution of 1988. Furthermore, and taking into account the role of the State as the largest consumer of goods and services in Brazil, the study is based on sustainable practices selected by the Environmental Agenda in Public Administration Program (A3P) as an important tool to promote reflection on environmental problems in all spheres of Public Administration. A descriptive study is presented, based on bibliographic and documentary research with a qualitative data approach aimed at identifying how TJMG observes the issue of sustainability in its public purchases and acquisitions. Two aspects were analyzed: the issue of sustainability criteria in public bidding notices by the Court between 2021 and 2023 and the main sustainable indicators according to the reports of the Sustainable Logistics Plans made available between 2016 and 2022. As a result, the study points out that important aspects related to sustainable public procurement are still being neglected, such as clarity in defining sustainable criteria in notices and the balance between the lowest price, a parameter commonly practiced as a priority for public procurement. On the other hand, the Court's effort remains evident in seeking to comply with the dictates of the Sustainable Logistics Plans with regard to sustainable practice actions in its procedures and facilities. In conclusion, the current stance of the noble Court in relation to public purchases and acquisitions is based on constant progress, work, respect and compliance with constitutional precepts in environmental matters.

**Keywords:** A3P; Sustainable bidding; Sustainable Development.

## LISTA DE GRÁFICO

<b>Gráfico 1</b> –	Panorama de aquisições e contratações sustentáveis período 2021-2022 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) .....	57
<b>Gráfico 2</b> –	Evolução da projeção de meta para participação de aquisições e contratações sustentáveis 2021-2026 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais .....	58
<b>Gráfico 3</b> –	Total de editais para licitações modalidade pregão entre 2021 e 2023 registrados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais .....	59

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	– Eixos e ações da Agenda Ambiental Administração Pública (A3P).	39
<b>Quadro 2</b>	– Critérios sustentáveis e itens específicos que devem constar em um edital de licitação para aquisições e compras públicas .....	60
<b>Quadro 3</b>	– Objetos mais comuns encontrados nos editais de contratação de compras públicas entre 2021 e 2023 na modalidade pregão eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais .....	63
<b>Quadro 4</b>	– Itens específicos dos critérios de sustentabilidade encontrados nos editais de contratação de compras públicas entre 2021 e 2023 na modalidade pregão eletrônico do TJMG .....	65
<b>Quadro 5</b>	– Critérios sustentáveis estabelecidos pela legislação pertinente, pelo Guia de Compras Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e situação atual conforme editais analisados .....	67

## LISTA DE SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
ABNT	Associação Brasileira de Normas e Técnicas
ACL	Ambiente de Contratação Livre
ACR	Ambiente de Contratação Regulado
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CF/88	Constituição Federal de 1988
CO2	Gás carbônico
CONTRAT	Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênios
COVID-19	Doença causada pelo coronavírus denominada SARS-CoV-2
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DCRS	Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental
DEC	Departamento de Educação e Cidadania Ambiental
DEPRO	Departamento de Documentação
DPCS	Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis
EIA	Estudo prévio de impacto ambiental
EPI	Equipamento de proteção individual
GEOPE	Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos
GESUP	Gerência de Suprimentos e Controle Patrimonial
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
LLC	Lei de Licitações e Contratos
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MME	Ministério de Minas e Energia
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
NBR	Norma Brasileira
PEG	Programa de Eficiência do Gasto Público
PES	Projeto Esplanada Sustentável
PIB	Produto Interno Bruto

PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPA	Plano Plurianual
PLS	Plano de Logística Sustentável
PROCEL	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
PSL	Programa Sustentabilidade Legal
RIMA	Relatório de impacto ambiental
SAIC	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental
SBio	Secretaria de Biodiversidade
SciELO	Scientific Electronic Library Online
SIAD/WEB	Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços
SSEC	Secretaria de Ecoturismo
STLI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>17</b>
2.1	BREVE HISTÓRICO DA SUSTENTABILIDADE: AÇÕES E PREOCUPAÇÕES AMBIENTAIS ALINHADAS À EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE .....	17
2.2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUSTENTABILIDADE: POLÍTICAS E AÇÕES SUSTENTÁVEIS NO COMPROMISSO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS .....	22
2.3	AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P): CONTRIBUIÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE NO PODER PÚBLICO .....	30
2.4	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE .....	40
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>51</b>
3.1	DESENHO DO ESTUDO .....	51
3.2	PERCURSO DO ESTUDO .....	53
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>55</b>
4.1	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NOS EDITAIS .....	56
4.2	DOS INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DAS AQUISIÇÕES .....	70
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>77</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>79</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a crise ambiental vivenciada no mundo globalizado é complexa e representa apenas um dos problemas enfrentados pela sociedade durante este século. Tal contexto se deve ao fato de que, no desenrolar da história, as principais conquistas civilizatórias provocaram graves desequilíbrios na biosfera terrestre, assim como profundas alterações nos ecossistemas vitais.

Nesse cenário, cumpre lembrar que o homem figura como o maior agente de alteração dos ciclos naturais, fazendo com que a humanidade tenha chegado a um momento decisivo enquanto indivíduo, sociedade e civilização.

Dentre as mais variadas razões que delineiam o caráter insustentável da sociedade contemporânea estão o crescimento populacional em ritmo acelerado, o esgotamento dos recursos naturais, um conjunto de valores e comportamentos centrados na expansão do consumo material, sistemas produtivos que utilizam processos de produção poluentes e o agravante do crescente descarte dos mais variados resíduos do consumo humano, entre outros. Em suma, a modernização e o desenvolvimento do sistema econômico estão entre as principais razões para o impacto do homem no meio ambiente. Para Guimarães (2001), a industrialização, a urbanização, o desenvolvimento científico e tecnológico, o crescimento do sistema de comunicação de massa, o encurtamento das distâncias e a aceleração na velocidade da troca de informações, a evolução dos meios de transporte, o estímulo ao consumo desenfreado, o aumento das disparidades sociais e econômicas locais e globais, o aumento da pressão por recursos naturais e a consequente degradação ambiental são características intrínsecas ao processo de globalização e modernização.

Lado outro, Dias (2006) considera ainda que o desenvolvimento econômico e a modernização sejam características da evolução da sociedade, e é justamente esse o período em que o homem utilizou de mais meios capazes de comprometer o meio ambiente. Para o autor, a discussão acerca da temática ambiental mostra que as mudanças ambientais em curso, carregam consigo a característica de estarem concentradas em poucas décadas, além de possuírem escopo global e demonstrarem estar diretamente relacionadas com o comportamento humano.

Nos moldes atuais, o discurso ambiental ganha relevância principalmente no que se refere à formulação de políticas, modelos e teorias a respeito de desenvolvimento apoiados na concepção de desenvolvimento sustentável.

Fittipaldi (2008) destaca que a humanidade, depois de séculos de danos e exploração, se viu diante de uma nova realidade, se obrigando a usufruir dos recursos de forma sustentável, sob pena de, em não o fazendo, colocar em risco a própria existência humana.

Justamente por isso, o desenvolvimento sustentável é hoje uma temática imprescindível nas discussões sobre políticas de desenvolvimento que buscam uma nova alternativa às teorias e modelos tradicionais de desenvolvimento até então praticados. A noção de desenvolvimento sustentável demonstra ser uma nova maneira de perceber as soluções para os problemas globais, que não se reduzem apenas à degradação ambiental, mas incorporam ainda, outras dimensões como as sociais, as políticas e as culturais.

Ressalta-se que o precursor do conceito de desenvolvimento sustentável foi o Ignacy Sachs que apresentou tal conceito na Conferência das Nações Unidas de Estocolmo no ano de 1972. Ele estimulou a descoberta de aspectos econômicos capazes de alavancar o crescimento com sustentabilidade ambiental e justiça social. Posteriormente, defendeu o desenvolvimento sustentável nas Conferências Rio92 e Rio+20.

Na tarefa de construir uma nova relação do homem com o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável surge enquanto via capaz de integrar interesses sociais e econômicos com as possibilidades e os limites que a natureza define. A concepção de desenvolvimento sustentável preconiza, dentre outros aspectos, que os bens e serviços proporcionados pela natureza devem ser corretamente incluídos nas atividades econômicas, sob pena de se comprometer seriamente as necessidades e os direitos das gerações futuras. Tal temática vem evoluindo no sentido de abranger todas as questões que interrelacionam meio ambiente e desenvolvimento humano, tendo em vista a necessidade de coexistência e coevolução dos seres humanos entre si e com as demais formas de vida do planeta, além de ser também concebida como um novo paradigma que relaciona aspirações coletivas de paz, liberdade, melhores condições de vida e de um meio ambiente saudável.

Todavia, o desenvolvimento sustentável também encontra entraves que vão desde a busca por soluções para os mais variados e complexos problemas ambientais até no que se à sua implementação, seja em âmbito local, seja em âmbito global.

Nesse contexto, e no cumprimento de suas funções, a Administração Pública tem relevante papel na contribuição para o equilíbrio entre os interesses que permeiam o necessário desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.



A Administração Pública compreende a estrutura organizacional e funcional do Estado na implementação e gestão das políticas públicas de cada unidade federativa, sendo que sua função primeira é a garantia do desenvolvimento nacional, segundo explicitam os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, artigo 3º da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Nesse esforço em promover o adequado desenvolvimento no país, a questão ambiental na Administração Pública representa tópico de relevante discussão, não somente em cumprimento ao que traz o artigo 225 da CF/1988, como no que se refere ao seu papel na gestão das atividades relacionadas à utilização racional dos recursos naturais, conservação e preservação da biodiversidade, reciclagem das matérias-primas e diminuição do impacto ambiental. É precisamente através da gestão ambiental que a Administração Pública promove a qualidade de vida para a sociedade, bem como fomenta a conscientização da conservação e preservação dos recursos naturais.

No entanto, e ainda que a legislação ambiental brasileira seja considerada uma das mais avançadas do mundo, historicamente a Administração Pública sempre enfrentou dificuldades com gestões burocráticas e com a implementação do desenvolvimento socioambiental no país, segundo destaca Ananias (2010). O autor afirma que, tal como traz a CF/88, a Administração Pública é a principal responsável pela superação dos obstáculos na implantação do desenvolvimento nacional assim como o é pela criação e implementação de políticas e ações sustentáveis para o progresso do país em todos os seus níveis.

Dentre tais políticas e ações está a criação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que representou ação fundamental por parte da Administração Pública para a implementação de políticas e ações de sustentabilidade bem como a questão da legislação sustentável para as aquisições e contratos públicos brasileiros.

Enquanto um dos instrumentos de sustentabilidade previstos pela A3P, têm destaque as compras públicas sustentáveis, com foco na nova Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021 (Brasil,2021), que inclui o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos a serem alcançados pelo gestor ao adquirir produtos, obras e serviços para os entes da Administração Pública em todo o país.

Ademais, uma vez que o Estado figura como maior consumidor de bens e serviços, por conseguinte e enquanto agente público, deve atuar como fomentador do desenvolvimento sustentável, não somente ao voltar-se para a variável ambiental na

formulação de políticas e tomadas de decisões como também no uso correto do seu poder de compra estimulando, assim, o desenvolvimento nacional sustentável e a mudança de paradigma cultural no que se refere à relação da sociedade com o meio ambiente.

Desse modo, o presente estudo tem o objetivo de identificar como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais observa a questão da sustentabilidade nas suas compras e aquisições públicas, sendo consideradas duas vertentes: a questão dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitações públicas pelo Tribunal entre 2021 e 2023 e os principais indicadores sustentáveis conforme os relatórios dos Planos de Logística Sustentável disponibilizados entre 2016 e 2022.

Destaca-se que foi em 2015 que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 201/2015, atualizada pela Resolução nº 400/2021, que sistematizou e institucionalizou a responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário.

A discussão sobre a sustentabilidade no Tribunal Mineiro é motivo de inúmeros debates, uma vez que é um desafio implementar e seguir o Plano de Logística Sustentável supracitado, que deve ser observado no âmbito das atividades jurisdicionais e administrativas do TJMG.

Logo, a justificativa para a proposta do presente estudo encontra lugar no âmbito acadêmico ao abordar a temática da sustentabilidade com ênfase no arcabouço constitucional e legal que amparam a sua adoção como instrumento de concretização da Gestão Pública Sustentável; no âmbito social, ao demonstrar que a atenção aos valores sustentáveis no tribunal mineiro é capaz de garantir os direitos fundamentais das presentes e futuras gerações, e finalmente, no âmbito pessoal, por ser a autora graduada em Direito e atuante no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A discussão acerca da temática do meio ambiente e da sustentabilidade, além de perpassar por várias décadas de crescimento e desenvolvimento da sociedade, hoje se firma como um tópico fundamental de atenção em todos os seus segmentos, principalmente no que se refere à economia, política, educação e atuação governamental.

Diretamente ligada ao entendimento constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto um direito fundamental e partindo de uma abordagem essencialmente científica, a ideia de sustentabilidade ambiental incorporou as transformações da sociedade e se alinhou à preocupação com o meio ambiente e seus reflexos em todos os âmbitos que envolvem a vida dos indivíduos e sua relação com o planeta, tal como estabelecida atualmente.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO DA SUSTENTABILIDADE: AÇÕES E PREOCUPAÇÕES AMBIENTAIS ALINHADAS À EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em seu retrospecto histórico, e de acordo com Lang (2009), se no início a noção de sustentabilidade ambiental carregava consigo contornos puramente biológicos, voltados para a capacidade de recuperação e reprodução dos ecossistemas diante de eventos conhecidos como agressões antrópicas – como é o caso do uso abusivo dos recursos naturais, desflorestamento, incêndios etc. – ou de eventos naturais, tais como terremotos e tsunamis, por exemplo, a globalização e a expansão da economia fizeram com que tal noção recaísse necessariamente sobre a gradativa, desordenada e perigosa exploração dos recursos naturais e, conseqüentemente, da percepção da sua finitude. Para o autor, a visão mais abrangente da sustentabilidade ambiental é fruto do padrão de produção e consumo crescentes e evidentes principalmente ao longo dos séculos XX e XXI.

Piga e Mansano (2015) contam que a preocupação com o meio ambiente em um contexto cada vez mais globalizado é sentida de maneira mais acentuada desde o final da década de 1960, quando os problemas ambientais já se tornavam críticos em decorrência da Revolução Industrial e do crescimento do capitalismo e quando a implantação de técnicas de produção e consumo predatórios provocaram um grande impacto das atividades humanas sobre os sistemas naturais. De fato, a Revolução Industrial é marco na questão da sustentabilidade ambiental.

O início da Idade Contemporânea, por volta de 1760, trouxe consigo o desenvolvimento das máquinas à vapor, ao mesmo tempo em que os avanços tecnológicos de 1876 proporcionaram a exploração de recursos naturais em grande escala, marcada ainda pela invenção do motor à combustão, já por volta de 1876 e do domínio da eletricidade no início de 1870. Por seu turno, a inovação tecnológica, ao mesmo tempo em que foi responsável por melhorias e crescimento econômico, também criou problemas advindos da falta de consciência acerca da necessidade de um crescimento ecologicamente viável e socialmente igual (Piga; Mansano, 2015).

Nesse contexto, a sociedade de consumo que emerge juntamente com o modelo econômico de produção começa, então, a causar efeitos colaterais, marcados também pela desigualdade social e pelas condições precárias de vida dos operários frente ao aumento da demanda para a explosão da produção. É nesse período que adentra o século XIX que o capitalismo emerge definitivamente como forma socioeconômica de produção particularmente ameaçadora à preservação ambiental. Foladori (2001, p. 115) afirma que:

ao mesmo tempo em que se adquiria uma consciência cada vez mais clara dos possíveis efeitos destruidores da atividade humana sobre seu meio ambiente, a forma capitalista de produção levava à utilização, por exemplo, na agricultura, de químicos tóxicos em ampla escala, com a conseqüente poluição e morte de seres vivos e ecossistemas.

Já no século XX, resta evidente a mudança de visão da relação entre o homem e a natureza, mais especificadamente no que se refere ao olhar voltado para os problemas ambientais.

Assim, tem-se um período pós Segunda Guerra Mundial fortemente marcado pela discussão a respeito do modelo de desenvolvimento e crescimento econômico predominante desde a Revolução Industrial, período que envolveu o final da década de 60, em que as discussões sobre as relações existentes entre o meio ambiente e o desenvolvimento se intensificaram, com destaque para as principais limitações do modelo de desenvolvimento hoje conhecido: o fato dele atender às necessidades humanas apenas de forma parcial e de, ainda, destruir ou degenerar a sua base de recursos.

As discussões acerca das relações existentes entre meio ambiente e desenvolvimento adentaram por toda a década de 70, já com a adoção do ponto de vista socioambiental, até a década de 80, quando surgiu a concepção de desenvolvimento sustentável, enquanto resultado de calorosos debates e críticas relacionadas ao modelo de crescimento econômico predominante (Piga; Mansano, 2015).

Assim, é nas décadas de 1960 e 1970 e em meio a tantas profundas mudanças econômicas e socioculturais que têm início as grandes reflexões sobre os danos causados ao meio ambiente, fomentando os primeiros esforços de uma consciência ecológica com uma postura ativa. É justamente nesse momento em que diversas conferências internacionais começaram a ser realizadas de maneira sistemática a fim de se discutir a questão (Costa; Damasceno; Santos, 2012).

Organizada em 1972 pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente das Nações Unidas realizada em Estocolmo, na Suécia, marca a primeira grande reunião em nível internacional com o objetivo de se discutir questões voltadas à preservação ambiental, bem como elaborar princípios e diretrizes na busca do desenvolvimento humano sustentável, garantindo os direitos fundamentais das gerações presentes e futuras (Costa; Damasceno; Santos, 2012).

Em 1983, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento foi a responsável pela elaboração do relatório Brundtland, também conhecido como Relatório Nosso Futuro Comum, publicado em 1987 e que finalmente inaugurou o debate sobre o significado de desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.

Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso à crises ecológicas, entre outras...O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos. Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia [...]. No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos.

Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas (Nações Unidas do Brasil, 2022, A ONU e o meio ambiente).

Por seu contexto, é possível dizer que o Relatório Brundtland representou o limiar entre o desenvolvimento econômico exacerbado versus o desenvolvimento sustentável.

Segundo Nascimento (2012), as vertentes biológica e econômica da sustentabilidade permitem a compreensão da sustentabilidade sobre a percepção da finitude dos recursos naturais e sua gradativa e perigosa depleção. Assim, a dimensão econômica da sustentabilidade remete ao pensamento de que a capacidade de resiliência

ambiental neste cenário é finita e que a ação humana requer controle, daí a ideia de sustentabilidade.

A partir de então, Machado Filho (2016) aponta que o conceito de sustentabilidade começa a ser desenvolvido nos anos seguintes levando-se em consideração, além do lado biológico e ecológico, preocupações com as práticas de desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente em nível global pautadas em elementos como pobreza, padrões insustentáveis de produção e consumo, pressões demográficas e a estrutura da economia internacional.

Eventos como a Rio-92 – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992); o Protocolo de Quioto (Japão, 1997); a Rio + 10 – Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (Joanesburgo, 2002); a Rio + 20 – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Natural (Rio de Janeiro, 2012) e a Agenda 2030 – Plano de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Nova York, 2015) que, cada um a seu modo, marcam o debate entre países a respeito das possíveis maneiras de aliar o crescimento econômico à redução das desigualdades e preservação da natureza.

Adotada em 2015 e definida enquanto um plano de ação que envolve tanto os indivíduos como o planeta como um todo, visando à prosperidade e ao futuro, Machado Filho (2016) traz que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é o resultado do comprometimento de todos os países da ONU com os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Seus 17 objetivos e 169 metas têm a função de superar as limitações apresentadas por outras estratégias e alcançar a erradicação da pobreza e a promoção de uma vida digna a todos, respeitando as condições que o planeta oferece, sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

Machado Filho (2016, p. 90-91) salienta que, em relação aos ODS:

Os primeiros 16 objetivos são temáticos e concernem áreas prioritárias que aumentam a ambição em relação aos ODMs (pobreza, saúde, educação, gênero) com dimensões adicionais sobre sustentabilidade econômica (crescimento inclusivo, emprego, infraestrutura, industrialização), sustentabilidade ambiental (mudanças climáticas, ecossistemas oceânicos e terrestres, consumo e produção sustentáveis), todos sob uma liga de “sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável” (agenda de governança, Estado de direito, violência). O décimo sétimo objetivo relaciona-se aos meios de implementação (finanças, comércio, tecnologia, fortalecimento de capacidade, parcerias e dados).

Alves e Fernandes (2020) destacam que essa nova visão de sustentabilidade ganha reforço na segunda década do século XXI, combinando medidas de produção e consumo com bem-estar social individual e a incorporação da dimensão ambiental. Lenzi (2006)

corroborar a postura de que a noção de sustentabilidade nesta fase emerge em um campo multidisciplinar marcado pela preocupação com o meio ambiente e os destinos do planeta.

Nesse contexto, é necessário ressaltar que a compreensão da sustentabilidade permeia um campo aberto e ainda em evolução, podendo e devendo assumir um caráter multidimensional ao abarcar aspectos sociais, econômicos e ambientais, dentre outros, bem como uma postura ética no que se refere ao bem comum.

De acordo com Freitas (2019), a sustentabilidade é hoje vista sob o aspecto multidimensional, carregando consigo elementos éticos, econômicos, jurídico-políticos, ambientais e sociais na busca pelo bem-estar duradouro da sociedade.

Dentre outras abordagens acerca da sustentabilidade, Ferreira (2005) afirma que ela traz em si a ideia de fundamento, base, perenidade e que, justamente por isso, deve fazer parte tanto da esfera privada quanto pública de uma sociedade.

“Numa sociedade sustentável, o progresso é medido pela qualidade de vida (saúde, longevidade, maturidade psicológica, educação, ambiente limpo, espírito comunitário e lazer criativo) ao invés de puro consumo material” (Ferreira, 2005, p. 319).

Milaré (2020, p. 81) se posiciona ao afirmar que “a sustentabilidade é critério básico para a gestão do meio ambiente. Ela o é, igualmente, para a aplicação de normas legais destinadas a proteger ou preservar os ecossistemas com seus recursos – em benefício do Planeta e da família humana”.

Lado outro, e conforme assevera Freitas (2019, p. 80)

é lícito, em tal contexto, concluir que dependerá de governos, sociedade civil, ambientalistas, cidadãos de boa vontade prosseguir em debates produtivos e experiências que logrem o êxito esperado, ainda que sujeitos a uma ou outra frustração.

Portanto, a sustentabilidade ambiental pode ser considerada como o fio condutor que o Poder Público e a sociedade têm para um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para Ferreira (2012, p. 52), no desenvolvimento socialmente justo e benigno deve haver uma sustentabilidade tríplice que envolva tanto o viés ambiental e econômico como o social. Assim, e para que a sustentabilidade ambiental seja efetiva, a aplicabilidade das três dimensões concomitantemente, de modo que, uma dimensão não se separe e nem se sobreponha à outra é fundamental. Enquanto a dimensão econômica integra a social, a social integra a ambiental, e assim sucessivamente, no caminho que leva à preservação ambiental.

Freitas (2019, p. 77) aponta que a realização da manutenção do ambiente saudável associa o processo do desenvolvimento sustentável. “Tal processo, no entanto, integra vários protagonistas e depende da própria sociedade a sua execução. Desenvolvimento sustentável e sociedade estão umbilicalmente ligados”.

O desafio, portanto, firma-se na proposição de medidas efetivas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento sustentável em sua definição mais aceita, que é justamente o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações e sem esgotar os recursos para o futuro, conforme atentam Alves e Fernandes (2020).

Boff (2012) atenta que a análise voltada para a ótica econômica aliada à social e à ambiental acerca dos problemas ambientais, sociais e econômicos não só representou a evolução do conceito do desenvolvimento sustentável como fomentou a formação e a ação de grupos sociais organizados como as Organizações Não-Governamentais (ONGs) e universidades, por exemplo, acerca das implicações da sustentabilidade ambiental no planeta em todos os níveis e setores.

Boff (2012) acrescenta ainda que quando as ações da sustentabilidade se voltam para a construção de um ambiente integral, limpo e sadio, permitindo que a sociedade tenha um desenvolvimento duradouro, preservando os recursos naturais e garantindo a reprodução da vida e a continuidade das espécies, a gestão justa e eficaz assume seu lugar, permeando todos os atos dos gestores públicos.

Portanto, e acompanhando a tendência de engajamento de todos os setores da sociedade e no cumprimento de suas funções, a Administração Pública tem relevante papel na contribuição para o equilíbrio entre os interesses que permeiam o necessário desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente no país, justamente por trazer consigo a noção da sustentabilidade como princípio constitucional vinculador da Administração Pública e norma geral integradora, aplicável de ofício pelo agente público.

## 2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUSTENTABILIDADE: POLÍTICAS E AÇÕES SUSTENTÁVEIS NO COMPROMISSO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

Medauar (2016) inicia esclarecendo que a Administração Pública brasileira envolve um conjunto de órgãos, agentes e serviços instituídos pela Constituição Federal



com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade para a sociedade, podendo ser vista tanto sob o aspecto organizacional quanto funcional.

Meirelles *et al.* (2020) trazem que Administração Pública consta no Capítulo VII do Título III – Organização do Estado – da Constituição Federal de 1988 (artigos 37 a 43) enquanto a principal responsável por políticas e ações para o progresso do país, prescrevendo diretrizes, normas e princípios a seu respeito, bem como dos servidores públicos em geral. Já os seus princípios, normas, meios de ação e relações são regidos pelo direito administrativo, tal como acrescenta Medauar (2016).

Carvalho (2021) ressalta que a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes.

Meirelles *et al.* (2020) consideram que, mais do que refletir a eficácia das normas constitucionais visando ao atendimento das necessidades e aspirações da sociedade, “o estudo da Administração Pública em geral, compreendendo a sua estrutura e as suas atividades, deve partir do conceito de Estado, sobre o qual repousa toda a concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados” (Meirelles *et al.*, 2020, p. 55).

Assim, e partindo da noção de que a Administração Pública ultrapassa os aspectos formais e burocráticos, Meirelles *et al.* (2020) afirmam ser necessário que sua atuação venha ao encontro do que a sociedade e o país requerem, daí a sua importância no que se refere à sustentabilidade e às políticas e ações sustentáveis na gestão pública brasileira.

Ao partir do entendimento de que a atuação da Administração Pública tem como base legal os acordos internacionais, bem como a legislação interna do país, Costa e Teodósio (2011) reforçam o entendimento de que, em se tratando da sustentabilidade, seu objetivo primeiro é a construção de um ambiente limpo para que a sociedade possa se desenvolver de forma consistente, reduzindo e eliminando o desperdício dos recursos naturais, finitos, bem como fomentar uma nova cultura sobre a sustentabilidade nos diversos setores, como a economia, política, meio ambiente, ética e outros, fomentando uma nova mentalidade de mercado e progresso material solidário, onde todos são beneficiados pelos resultados, sem injustiças e exclusões sociais.

Ainda segundo Costa e Teodósio (2011), ao se levar em consideração que a sustentabilidade tem como propósito suscitar ações para um desenvolvimento em todos os aspectos na sociedade, bem como proporcionar a dignidade e a cidadania a todos os

seus membros, o envolvimento dos agentes públicos é fundamental no que se refere à busca por uma sociedade mais sustentável.

Ressaltando que o “desenvolvimento não precisa ser contraditório com a sustentabilidade”, Freitas (2019, p. 42) aborda a sustentabilidade no âmbito público, afirmando que esta:

[...] trata-se de princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (Freitas, 2019, p. 41).

É justamente a partir do entendimento de que a sustentabilidade representa valor constitucional primordial na busca por um desenvolvimento duradouro e coerente com os objetivos da República que a CF/88, mais especificamente conforme o conteúdo dos artigos 3<sup>o</sup><sup>1</sup>, 225<sup>2</sup> e 170, VI<sup>3</sup>, trata da sustentabilidade como princípio vinculador e orientador das tomadas de decisões dos agentes sociais (públicos e privados), preservando os interesses das gerações presentes e futuras, além de servir como balizador para que os demais princípios da Administração Pública permaneçam na busca pelo bem-estar social.

Freitas (2019, p. 139-140) aprofunda sua abordagem acerca da sustentabilidade no âmbito público ao trazer que:

A sustentabilidade é um valor supremo, desdobrando-se no princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito do bem-estar.

Voltando-se para o caráter múltiplo da sustentabilidade, Coelho e Araújo (2011) afirmam que, envergando o cunho de princípio constitucional, a sustentabilidade buscar traçar o caminho para o desenvolvimento ambiental, econômico, jurídico-político, ético e social. Para tanto, conta com diretrizes interdisciplinares e transdisciplinares que

<sup>1</sup> Art. 3<sup>o</sup> Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

<sup>2</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

<sup>3</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (BRASIL, 1988).

fundamentam as diversas normas do direito e da Administração no plano infraconstitucional, dando suporte a uma gestão pública capaz de efetivamente, promover o desenvolvimento integrado.

Com o condão de inibir e controlar o crescimento material injusto, irracional e a curto prazo, bem como o consumismo exagerado e um desenvolvimento desigual, Freitas (2019) aponta que a sustentabilidade, pautada na ética e no equilíbrio devidos, é capaz de, assim, garantir a aplicação e a garantia de direitos fundamentais, tais como livre concorrência e defesa do meio ambiente, propriedade privada e função social da propriedade, entre outros.

Para Freitas (2019), o cerne da sustentabilidade ultrapassa uma concepção simplista enquanto valor apenas ecológico ou econômico, alcançando outros níveis, abraçando e interligando todas as faces do desenvolvimento, permitindo que as ações do Poder Público e demais setores da sociedade perdurem no tempo.

Compartilhando do mesmo entendimento, Coelho e Araújo (2011) trazem que, ao ser tida como princípio constitucional regedor do agir coletivo, a noção de sustentabilidade é meta-jurídica, ultrapassando os aspectos normativos das áreas do Direito (Constitucional, Ambiental, Administrativo e Penal). Para os autores, a sustentabilidade representa um princípio constitucional sistêmico, bem como carrega consigo a possibilidade de desenvolvimento de uma teoria geral interdisciplinar dos direitos da sustentabilidade, trazendo para a seara jurídica a sustentabilidade como vetor axiológico de todo o sistema normativo, ao lado da dignidade da pessoa humana.

Coelho e Araújo (2011) delineiam a noção de sustentabilidade a partir de cinco perspectivas, quais sejam, 1) a sustentabilidade constitucional econômica; 2) a sustentabilidade constitucional político-gerencial; 3) a sustentabilidade constitucional social; 4) a sustentabilidade constitucional cultural e 5) a sustentabilidade constitucional ambiental.

Esclarecendo, os autores veem a sustentabilidade constitucional econômica como a busca pelo equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e a produção de riquezas. A sustentabilidade constitucional político-gerencial, por sua vez, faz referência às decisões político-governamentais e aos efeitos de tais decisões perante a sociedade. Por fim, a perspectiva de sustentabilidade constitucional cultural segue relacionada ao respeito que deve existir no seio de uma sociedade multicultural ambiental enquanto a sustentabilidade constitucional ambiental parte da ideia de que o homem precisa

encontrar meios que combinem desenvolvimentos econômico e tecnológico (necessários para o bem-estar de todos os seres vivos) com a preservação das riquezas naturais.

Retornando à discussão, Freitas (2019) afirma que a natureza da sustentabilidade é sistêmica, uma vez que suas partes estão interconectadas de forma indissociável. Portanto, para que haja a construção do bem-estar social de forma duradoura, é imprescindível cuidar do meio ambiente sem ferir os princípios éticos, sociais, jurídicos e políticos que regem a boa Administração Pública. Daí a necessidade do zelo por cada dimensão sem que uma prejudique a outra. Para a sustentabilidade, as dimensões estão interligadas, sendo que uma reforça e ajuda a outra a cumprir sua missão. A sustentabilidade está alicerçada em outras questões tão importantes e fundamentais quanto a ambiental. “Sustentabilidade é multidimensional, porque o bem-estar é multidimensional” (Freitas, 2019, p. 61).

Desse modo, para Freitas (2019), a missão sustentável representa proporcionar equilíbrio em diversos setores da sociedade, não apenas ambiental, mas social, ético, administrativo, entre outros, como tema interdisciplinar que encontra fundamento na dignidade e solidariedade humana. Assim sendo, o crescimento dos riscos ambientais, sociais e políticos na sociedade brasileira impõe uma maior conscientização dos gestores e diversos segmentos sociais a respeito da sustentabilidade em suas múltiplas dimensões.

Melhor explicando, Freitas (2019) aponta que o aspecto ético guarda relação com a consciência e a responsabilidade do ser humano e com a sua evolução no contexto social em que vive, levando-se em conta questões humanas e sociais no contexto em que se insere. No âmbito público, a ética na sustentabilidade significa investir em valores imateriais que dão sentido à existência humana e promova um bem-estar social duradouro.

Ademais, a sustentabilidade política alcança a justiça social, significando um gerenciamento público dos bens em favor de todos, conforme objetivos constitucionais previstos no artigo 3º da CF/88 supracitado. Portanto, e em nome da sustentabilidade ética, cabe aos governantes atuarem na busca do atendimento dos interesses coletivos pautados em ações e comportamentos sustentáveis que possam direcionar a Administração Pública no cumprimento de seus deveres constitucionais.

Ao abordar a sustentabilidade sob um prisma social, Freitas (2019) lembra que a dimensão social se volta para a garantia dos direitos sociais que, por sua vez, representa,

conforme os termos do artigo 3º, III<sup>4</sup> da CF/88, um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro. Em adição, dentre as finalidades do Poder Público está a promoção do bem-estar social, garantindo, assim, direitos como moradia, trabalho, saúde, educação, entre outros, conforme previsto no artigo 6º<sup>5</sup> da CF/88. Além disso, a sustentabilidade social segue embasada tanto no valor social do trabalho como na livre iniciativa, fundamentos da República, conforme artigo 1º, IV<sup>6</sup> da CF/88.

Desse modo, uma sociedade somente é sustentável quando os cidadãos têm sua dignidade humana respeitada através de gestões públicas que garantam os direitos individuais e sociais das gerações presentes e futuras. Atentam Coelho e Araújo (2011) que quando insuficientes os direitos sociais, tem-se a possibilidade de um cenário de instabilidade social. Em consequência, a gestão pública sustentável sob a ótica social significa a construção de uma sociedade mais igualitária, solidária, marcada pelos valores da tolerância, hospitalidade e respeito às singularidades e diferenças de cada ser humano. Atua no combate à pobreza, promove acolhimento, inclusão social e educação de qualidade àqueles que mais necessitam, bem como segue comprometida com políticas sociais que permitam que os menos favorecidos possam ter condições de desenvolver suas potencialidades.

Já no que se refere ao aspecto ambiental da sustentabilidade, Freitas (2019) entende tal vertente como algo ligado às ações do governo e da sociedade que visem respeitar e manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, em nome do atendimento das necessidades das gerações presentes e futuras, conforme mandamento constitucional previsto no artigo 225 da CF/88.

A gestão pública sustentável respeita os limites do uso do meio ambiente para devolvê-lo ao seu estado original. No Brasil, as estratégias, políticas e ações que promovam a preservação, a recuperação e o conhecimento do meio ambiente com o fim de viabilizar uma interação saudável e duradoura da sociedade com a natureza estão a cargo do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Entendendo que a sustentabilidade

---

<sup>4</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [...] (BRASIL, 1988).

<sup>5</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional no 90, de 2015) (Brasil, 1988).

<sup>6</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [...] (Brasil, 1988).

ambiental representa qualidade de vida, Coelho e Araújo (2011) invocam o artigo 225, § 1º, VI<sup>7</sup> da CF/88, e afirmam que, para que

desenvolvimento social e econômico seja alcançado em consonância e harmonia com a proteção ambiental, é necessário que o Poder Público promova a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Eles pontuam ser através da educação que as pessoas constroem sua capacidade crítica de sustentabilidade em todos os níveis, inclusive o ambiental.

Logo, uma gestão pública sustentável atua em conjunto com toda a sociedade, de forma a minimizar as pressões ambientais com a redução de resíduos, a reciclagem de produtos descartáveis e a introdução de novos produtos renováveis e ambientalmente inofensivos.

Quanto ao aspecto econômico da sustentabilidade, Freitas (2019) contrapõe o fato de que o crescimento econômico voltado exclusivamente para o acúmulo de capital causa desajustes sociais, bem como desequilíbrios ambientais com o fato de que, para que a economia seja vista como sustentável, é necessária sua avaliação no aspecto da equidade, tempo, educação e regulação fiscal. É possível aliar a um novo paradigma de crescimento econômico sustentável valores fundados na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo em vista que sua finalidade maior que é uma existência digna para todos, conforme os ditames da justiça social, segundo artigo 170 da CF/88.

Para Coelho e Araújo (2011), além de ser possível, o crescimento econômico sustentável engloba os princípios gerais da atividade econômica previstos no artigo 170, VI e VII<sup>8</sup> da CF/88, como a defesa do meio ambiente com tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, a redução das desigualdades regionais e sociais, entre outros.

Todos esses elementos intentam o alcance da prosperidade coletiva em um contexto de maior justiça social.

---

<sup>7</sup> Art. 225. – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente [...] (Brasil, 1988).

<sup>8</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) VII - redução das desigualdades regionais e sociais; [...] (Brasil, 1988).

Na Administração Pública, incentivos sustentáveis e elaboração de políticas públicas são instrumentos balizadores de decisões econômicas equilibradas e voltadas para a justiça social aliada ao desenvolvimento sustentável em nome do interesse comum. Dessa feita, uma Administração Pública eficaz voltada para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável atua pautada em sua capacidade de regular o mercado, induzindo-o a práticas econômicas igualitárias e formas de produção inovadoras, considerando a solidariedade com os mais necessitados e a capacidade de regeneração e recuperação dos recursos naturais pelos ecossistemas, preservando, assim, os interesses dos presentes e futuras gerações.

Finalmente, Freitas (2019) julga importante ressaltar que, uma vez que as decisões tomadas pelos políticos e gestores públicos terão reflexos no equilíbrio sistêmico do desenvolvimento econômico e social implantado na sociedade, o artigo 43, §3º<sup>9</sup> da CF/88 é o dispositivo garantidor da sustentabilidade que beneficia a coletividade das decisões públicas, principalmente no que se refere aos mais carentes.

Tem-se aqui o princípio constitucional da solidariedade, previsto no artigo 3º, I<sup>10</sup> da CF/88 enquanto norteador da sustentabilidade, de ações que garantam uma gestão eficaz, sustentável, intertemporal e durável e da efetividade dos direitos fundamentais da sociedade. O autor ainda acrescenta que a sustentabilidade solidária é aquela centrada na democracia, com o desenvolvimento da liberdade e da equidade intergeracional.

O princípio constitucional da sustentabilidade guarda estreita relação com a dignidade da pessoa como fundamento e ideal a ser perseguido pelo Estado, conforme artigo 1º da CF/88, sendo dever da Administração Pública agir na garantia de uma existência digna para todos. Em suma, ao abarcar uma natureza multidimensional, envolvendo aspectos ambientais, jurídico-políticos, econômicos, éticos e sociais, a sustentabilidade assume sua relevância, alcançando posição de princípio constitucional regente das ações e práticas administrativas voltadas para a constante busca do bem-estar comum e duradouro.

A Administração Pública, influenciada por princípios e normas sustentáveis, volta-se para o respeito e proposição de diretrizes seguras e confiáveis para o desempenho

---

<sup>9</sup> Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. § 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação (Brasil, 1988).

<sup>10</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] (Brasil, 1988).

do gestor público na implementação do desenvolvimento sustentável no país. Para tanto, conta com um importante instrumento, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

### 2.3 AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P): CONTRIBUIÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE NO PODER PÚBLICO

A preservação do meio ambiente e a garantia do desenvolvimento econômico são os objetivos centrais da sustentabilidade ambiental no âmbito da Administração Pública. Os governos, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, são responsáveis por desencadear o pensamento e as ações que promovam a sustentabilidade. A gestão pública sustentável, portanto, abarca todas as decisões tomadas pelo poder público e deve priorizar a preocupação com regras e fiscalizações que cumpram as metas sustentáveis.

Com efeito, e na busca da elaboração de uma legislação que seja capaz de cumprir este papel, foi instituída a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 6.938/81 (Brasil, 1981), considerada como um marco histórico no desenvolvimento do direito ambiental, onde se estabeleceu definições legais sobre os temas do meio ambiente e da degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais. Ressalta-se que uma de suas principais contribuições foi a instituição do estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e seu respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), instrumentos tidos como modernos em termos ambientais mundiais. Mais tarde, a Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) veio para tutelar os valores ambientais e disciplinou a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A Constituição Federal de 1988 trouxe, no título VIII, Da Ordem Social, capítulo VI, o art. 225, normas direcionais da problemática ambiental, e definiu o meio ambiente como um bem de uso comum do povo (Brasil, 1988).

Em 1999, a Lei nº 9.795 dispôs sobre a educação ambiental e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. E a educação ambiental ficou assim definida: Art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Brasil, 1999, Art. 1).



Também em 1999 foi elaborada e aprovada pelo MMA, as Agendas Ambientais, criadas através de um processo participativo, que possibilitou o aprendizado das questões ambientais e estimulou a reflexão do ser humano sobre a importante temática.

A busca pelo desenvolvimento sustentável ganhou evidência na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, que aconteceu no Rio de Janeiro em 1992 (Rio-92). Neste evento foi criada a Agenda 21 global (Brasil, 2003) que trata, no seu capítulo 4º, sobre as mudanças dos padrões de consumo. A Agenda 21 é, portanto, um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Tal documento influenciou diretamente as políticas públicas brasileiras na implementação de práticas de sustentabilidade. Assim, o controle exercido pelos órgãos governamentais em relação às questões ambientais, bem como o crescente aumento de políticas e normas atinentes, tem pressionado cada vez mais empresas a adotarem políticas gerenciais voltadas para a gestão ambiental.

No que se refere à certificação ambiental, resta estabelecido que alguns consumidores, para adquirirem produtos das empresas, exigem que estas possuam certificação ambiental reconhecida internacionalmente. E quanto aos fornecedores, observa-se que alguns deles, têm introduzido novos materiais e processos de produção que são capazes de minimizar os danos causados ao meio ambiente.

Em junho de 2012 foi instituído o Decreto nº 7.746 cujo art. 16 dispõe sobre a necessidade de que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica, fundacional e as empresas estatais dependentes, formulem e implementem os seus Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS), contendo, entre outras ações: “práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação” (Brasil, 2012).

Os Planos de Gestão de Logística Sustentável foram regulamentados pela Instrução Normativa nº 010-SLTI de 14 de novembro de 2012, sendo considerados como ferramentas de planejamento que permitem aos órgãos ou entidades criarem práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública (Brasil, 2012). O artigo 11 desta Instrução Normativa (IN) traz algumas iniciativas que podem e devem ser observadas quando da elaboração dos PLS. E, dentre elas, no inciso III, está a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pela Secretaria de

Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SAIC/MMA).

Na prática, a A3P é fruto de uma iniciativa do governo federal de implementar a questão do desenvolvimento sustentável no cotidiano das organizações públicas. De acordo com o Portal A3P do MMA, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa do Ministério do Meio Ambiente cujo intuito primeiro é o estímulo dos órgãos públicos do país para a implementação de práticas de sustentabilidade e a sua implementação reflete a preocupação de cada órgão público em obter eficiência na sua atividade ao mesmo tempo em que promove a preservação do meio ambiente.

Deste modo, e em respeito às diretrizes estabelecidas pela Agenda, o órgão público protege a natureza e, em consequência, consegue reduzir seus gastos (Brasil, 2021).

Loyola (2008, p. 11) qualifica a A3P como “um programa estruturado, consistente”, e endossa a ideia de que o programa é robusto o suficiente para resistir às mudanças políticas comuns à administração pública. Em razão disso, a “A3P apresenta o vigor de se aperfeiçoar continuamente mesmo ante a alternância de gestão derivada da sucessão de cinco ministros desde que foi criada”.

O embasamento conceitual da A3P encontra lugar no Capítulo IV da Agenda 21 Global; no Princípio 8 da Declaração da Rio/92 e na Declaração de Johannesburgo, demonstrando que ela se articula com os esforços globais de promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo.

A A3P foi concebida em 1999. Todavia, apenas em 2001 que foi oficialmente criado o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública. Em 2002, a A3P foi premiada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), como “O melhor dos exemplos” na categoria Meio Ambiente, oportunidade em que o órgão da ONU reconheceu a relevância do trabalho da A3P e os resultados positivos com a sua implantação (Brasil, 2021).

Uma vez corroborada a sua relevância, a A3P foi incluída no Plano Plurianual (PPA) 2004/2007 como uma ação integrante do programa de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, com continuidade no Plano Plurianual (PPA) 2008/2011, o que veio garantir recursos que viabilizaram a implantação efetiva da A3P, tornando-a referencial de sustentabilidade nas atividades públicas. Em 2007, com a reestruturação do Ministério do Meio Ambiente, a A3P passou a integrar o Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS), da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC) (Brasil, 2021). Já em maio de 2008, o Ministério do Meio

Ambiente publicou a Portaria no 61/08, que “estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas”. Também em 2008, o MMA publicou a Portaria no 217/08, responsável por instituir o “Comitê de Implementação da A3P no Ministério do Meio Ambiente” (Brasil, 2021).

Adiante, em 2012, foi lançado o Projeto Esplanada Sustentável (PES), composto pela A3P do MMA, Programa de Eficiência do Gasto Público/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (PEG/MPOG), Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica/Ministério de Minas e Energia (PROCEL/MME) e Coleta Seletiva Solidária da Secretaria Geral da Presidência da República. O PES, sob o comando do MPOG, reproduz sobre os órgãos instalados na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, os princípios e diretrizes da A3P, e fixa metas de redução nos gastos e consumo pela Administração Pública Federal. Em 2015, ainda integrando a SAIC, a A3P fez parte do Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis (DPCS) (Brasil, 2021).

Desde 2019 a coordenação da A3P passou ao Departamento de Documentação (DPRO) da Secretaria de Ecoturismo (SEEC) e, recentemente, em 2020, por meio da nova estrutura do Ministério do Meio Ambiente, a A3P começou a integrar o Departamento de Educação e Cidadania Ambiental (DEC) que, por sua vez, faz parte da Secretaria de Biodiversidade (SBio) (Brasil, 2021).

O Programa A3P abrange as três instâncias dos órgãos públicos, quais sejam, federal, estadual e municipal, bem como os três poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário. Foi criado como uma resposta da Administração Pública frente à necessidade de enfrentamento das graves questões ambientais e da busca por soluções tais como gastar menos energia para manter as instalações; como reduzir os gastos; como gerar o mínimo de rejeitos; como adquirir produtos que causem menos danos ambientais; como promover a qualidade de vida dos servidores e, ainda, como implantar um programa de sustentabilidade na Administração Pública (Brasil, 2017).

Pondera-se que a Administração Pública seja grande consumidora de recursos naturais, bens e serviços, assim como grande geradora de resíduos. Justamente por isso, Teixeira e Azevedo (2013) asseveram restar evidente o seu papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, além do fato de se mostrar como um exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades.

Partindo dessa prerrogativa, e segundo o Ministério do Meio Ambiente, que coordena as ações da A3P, a Agenda está em conformidade com o Capítulo IV da Agenda

21 que, de acordo com a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do MMA:

Indica aos países o “estabelecimento de programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo”; no Princípio 8 da Declaração do Rio/92 que afirma que “os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas”; e ainda na Declaração de Johannesburgo que institui a "adoção do consumo sustentável como princípio basilar do desenvolvimento sustentável (Brasil, 2003, Agenda 21 Brasileira).

As diretrizes da A3P apontam que as demandas geradas nas três esferas de governo apresentam excessivo consumo de recursos naturais, razão que estaria levando o Governo Federal a assumir papel estratégico na indução de novos referenciais de produção e consumo, orientados para a sustentabilidade. Daí a A3P ser, basicamente, pautada em ações a caminho da construção de uma nova cultura institucional nos órgãos e entidades públicos.

Além de estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras, a Agenda ressalta a relevância da economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos, da gestão adequada dos resíduos, da licitação sustentável e da promoção da sensibilização, capacitação e qualidade de vida no ambiente de trabalho. Ademais, a A3P busca também despertar o comprometimento do servidor/colaborador na redução de despesas da própria instituição, com exemplo educativo para as presentes e futuras gerações (Teixeira; Azevedo, 2013).

Nesse cenário, afirmam Rego, Pimenta e Saraiva (2011) que a A3P surge com o objetivo de estimular a adoção de critérios socioambientais na gestão dos órgãos públicos, visando minimizar e ou eliminar os impactos de suas práticas administrativas e operacionais no meio ambiente por meio da adoção de ações que promovam o uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, além do manejo adequado dos resíduos.

A inserção dos critérios socioambientais nas atividades regimentais é um dos princípios da A3P, sendo que esses critérios vão desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo até a uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, além da busca pela promoção da melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho. Assim, a Agenda tem como diretriz primordial

a sensibilização não só dos gestores, mas de todos os colaboradores do serviço público, em todas as suas esferas.

A A3P também atende ao princípio da eficiência disposto no art. 37 da CF/88 e está sustentada por cinco objetivos, quais sejam:

1. Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais;
2. Promover a economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais;
3. Reduzir o impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional;
4. Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais, no âmbito da administração pública;
5. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (Brasil, 2021a, página inicial).

Ela ainda objetiva a incorporação do princípio da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, através do incentivo a determinadas ações que buscam adoção de práticas sustentáveis no dia a dia das respectivas instituições, trazendo como diretrizes a coleta seletiva, a educação ambiental, as licitações sustentáveis, o uso racional dos recursos e a melhora da qualidade de vida do ambiente de trabalho (BRASIL, 2021).

A A3P estrutura-se em seis eixos temáticos prioritários que, por sua vez, são fundamentados pela política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais negativos significativos. Todas essas ações embasam e estruturam os eixos temáticos da A3P, e buscam sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais, como estimular a incorporação de critérios para gestão social e ambiental nas atividades públicas, promover a economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais e contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo (Brasil, 2021b).

De maneira mais específica e em se tratando de cada um dos eixos da A3P, o uso racional dos recursos naturais e bens públicos volta-se para o uso desses recursos de forma econômica, evitando o seu desperdício. Na prática, este eixo engloba o uso racional de elementos como a energia gerada pelas usinas térmicas e hidrelétricas, bem como a necessidade da busca de desenvolvimento de soluções capazes de diminuir a demanda deste uso adotando, dentre outras ações, fontes complementares de energia que causem menor impacto ambiental, a exemplo da energia eólicas e solar. “Usar racionalmente os recursos naturais e bens públicos implica em usá-los de forma econômica e racional, evitando o seu desperdício” (Brasil, 2021, p. 37). Ademais, a racionalidade do uso de

água e madeira, além do consumo de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente fazem parte deste eixo (Brasil, 2021b).

Sabendo-se que ato de consumir é inerente e necessário à vida de qualquer ser humano e que, ao mesmo tempo, o padrão atual de consumo é insustentável na perspectiva ambiental, é fundamental que a Administração Pública, enquanto grande consumidora de bens e serviços e em razão da posição de destaque que ocupa na sociedade, sirva de exemplo para as práticas de ações sustentáveis, e que minimize os impactos gerados pelo consumismo.

Quanto à gestão adequada dos resíduos gerados, este eixo temático também passa pela adoção da política dos 5R's, deve-se primeiramente pensar em reduzir o consumo e combater o desperdício, para só depois então, destinar o resíduo gerado corretamente. Um dos principais instrumentos legais desta adequação é a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e que, além de ser bastante atual, contém importantes requisitos que permitem o avanço no país no que se refere ao enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. A lei dos Resíduos Sólidos dispõe sobre a prevenção e a redução na geração de resíduos tendo em vista a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos, além da destinação ambientalmente adequada dos rejeitos. Institui ainda, a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos desde os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e o cidadão, até os titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na logística reversa dos resíduos e embalagens pré-consumo e pós-consumo. Também estabelece importantes metas voltadas para a eliminação dos lixões e institui instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal e metropolitano e municipal, além de impor que os particulares elaborem os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O eixo em questão veio alçar o Brasil em patamar de igualdade aos principais países desenvolvidos no que concerne ao marco legal, inovando com a inclusão de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, tanto na Logística Reversa quando na Coleta Seletiva, instituída pelo Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, voltado para a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Ganha destaque a figura dos catadores de materiais recicláveis como agentes de transformação ambiental,

cuja ação minimiza o quantitativo de lixo a ser coletado e destinado pelas municipalidades, ampliando a vida útil dos aterros sanitários, impulsionando econômica e ambientalmente o setor de reciclados (Brasil, 2021b).

Nunes (2009) considera que a A3P orienta os gestores públicos para a aplicabilidade da política dos 5 R's (Reduzir, Repensar, Reutilizar, Reciclar e Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos) antes mesmo de se pensar sobre a gestão dos resíduos gerados. E em se tratando do último R, essa medida tem a capacidade de chegar ao sucesso de qualquer iniciativa para a introdução de critérios ambientais no local de trabalho, uma vez que a análise de cada "R" antes da compra do produto permite que ele seja adquirido de acordo com a sua real necessidade e que sejam selecionados de modo a contribuir para a prática da sustentabilidade ambiental, conduzindo, assim, o gestor para a adoção do consumo consciente. "Consumir conscientemente significa, portanto, atentar para os efeitos que este ato acarreta ao meio ambiente e a toda a humanidade e entender o desperdício como uma espécie de 'delito ambiental'" (Nunes, 2009, p. 4). Logo, a adoção de simples e pequenas ações realizadas cotidianamente, como é o caso do uso eficiente da água e da energia, redução de uso de papel e copos descartáveis, a coleta seletiva, o consumo responsável de demais produtos e serviços, entre outros, pode vir a auxiliar o processo de implementação da gestão sustentável nos órgãos públicos e serve de exemplo e estímulo para a sociedade.

Por seu turno, o eixo dedicado à qualidade de vida no ambiente de trabalho visa, num primeiro momento, facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional. Nesse contexto, deve a Administração Pública atuar na adoção de ações voltadas para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores, tais como a implantação de programas específicos que envolvam o grau de satisfação da pessoa com o ambiente de trabalho, melhoramento das condições ambientais gerais, promoção da saúde e segurança, integração social e desenvolvimento das capacidades humanas, entre outros, tendo em vista que tais aspectos contribuem para a satisfação, eficiência e produtividade no trabalho (Brasil, 2021b). Conforme Amorim (2010), ao voltar-se para a aplicação da qualidade de vida no trabalho, a A3P intenta suprir uma lacuna verificada, ao longo dos anos, na forma de tratamento dispensada ao servidor público no que diz respeito à valorização do seu trabalho e à preocupação com o seu bem-estar.

Em se tratando do eixo que envolve a sensibilização e a capacitação, na prática, enquanto a sensibilização busca criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores através das campanhas para mudanças de hábitos, comportamento e padrões de consumo o que, por sua vez, impacta diretamente na preservação dos recursos naturais, contribuindo para a qualidade ambiental e proporcionando a redução das emissões de gases de efeito estufa, por exemplo, o processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades, tendo em vista ser este um instrumento essencial para construção de uma nova cultura de gerenciamento dos recursos públicos, provendo orientação, informação e qualificação aos gestores públicos e permitindo um melhor desempenho das atividades implantadas. A formação dos gestores pode ser considerada como uma das condicionantes para efetividade da ação de gestão socioambiental no âmbito da administração pública (Brasil, 2021b).

A construção sustentável, por sua vez, é um eixo que busca criar alternativas para consolidar construções sustentáveis, podendo ser citados como exemplos os planos de administração e controle dos materiais (areia, aterros, pedras, britas etc.) retiradas do meio ambiente e utilizadas nas obras, os planos de gerenciamento dos resíduos da construção civil e o reaproveitamento de águas de pias, duchas, chuveiros e águas pluviais, elétricas-aproveitamento de energia solar etc. Em suma, a construção sustentável é um conceito que denomina um conjunto de medidas adotadas durante todas as etapas da obra que visam a sustentabilidade da edificação. É justamente através da adoção destas medidas que se torna possível minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente, promove a economia dos recursos naturais e a melhoria na qualidade de vida dos seus ocupantes.

Na Administração Pública, ainda caracterizada por possuir poucas edificações projetadas de maneira sustentável, ainda assim, mesmo em um prédio já construído, é possível adotar medidas que visem a efficientização dos recursos naturais como o incentivo ao uso de materiais de construção com certificado de origem que ateste a produção através de uma cadeia “limpa” na fase de construção, a adoção de um sistema de reaproveitamento e reuso das águas e a adoção de um sistema de iluminação eficiente, com o destaque de, estas últimas medidas, poderem ser adotadas em qualquer fase da obra inclusive após a construção. Outra opção é o aproveitamento dos recursos naturais como, por exemplo, o uso de energia solar ou das correntes de vento. A implantação de tais medidas pode ser adotada tanto em edifícios em construção como naqueles já construídos,



e visa a geração de economia de recursos naturais e contribui não apenas para a manutenção do equilíbrio ambiental, mas também na redução de gastos para o setor público (Brasil, 2021b).

Roaf, Fuentes e Thomas (2009) destacam que as opções para construir de forma sustentável são amplas e podem ser iniciadas com ações como a de utilização de uma quantidade inferior de energia elétrica e de outros recursos naturais; o planejamento, desde o projeto de construção e a aquisição de insumos economicamente viáveis, ecologicamente corretos e socialmente justos; a pesquisa e pelo desenvolvimento de métodos e materiais de construção que emitam uma menor quantidade de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) na atmosfera, e a minimização dos impactos ambientais através da redução dos desperdícios e da geração de resíduos, do reaproveitamento dos materiais descartados no meio ambiente, entre os quais plásticos, madeira, ferragem, resíduos de construção etc., da redução dos gastos com o consumo de energia elétrica e água, da otimização da qualidade de vida dos moradores e de demais atitudes saudáveis que contribuam com a preservação da natureza.

Finalmente, quanto às licitações sustentáveis, esse eixo estabelece que a Administração Pública deve promover a responsabilidade socioambiental das suas compras.

De maneira geral, as licitações que levam à aquisição de produtos e serviços sustentáveis por parte do poder público são importantes não só para a conservação do meio ambiente, mas, também, por apresentarem uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem apenas do critério de menor preço. Brito (2014) garante que o eixo das licitações sustentáveis representa o principal responsável pelo desenvolvimento nacional de acordo com os critérios de sustentabilidade. Garcia e Ribeiro (2012, p. 237) asseveram que “poder-se-ia conceituar uma licitação pública sustentável como aquela que considera os aspectos ambientais e seus impactos sociais e econômicos em todos os estágios do processo de contratação pública”.

O Quadro 1 sintetiza as ações de cada um dos eixos temáticos da A3P.

Quadro 1 – Eixos e ações da A3P.

(continua)

<b>Eixo temático</b>	<b>Ações</b>
Uso racional de recursos	Usar racionalmente os recursos naturais e bens públicos implica em usá-los de forma econômica e racional evitando o seu desperdício. Este eixo engloba o uso

Licitações sustentáveis	A administração pública deve promover a responsabilidade socioambiental das suas compras. Licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes não só para a conservação do meio ambiente, mas também apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.
	racional de energia, água e madeira além do consumo de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente;
Gestão adequada dos resíduos gerados	A gestão adequada dos resíduos passa pela adoção da política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar. Dessa forma deve-se primeiramente pensar em reduzir o consumo e combater o desperdício para só então destinar o resíduo gerado corretamente.
Qualidade de vida no ambiente de trabalho	A qualidade de vida no ambiente de trabalho visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional.
Sensibilização e capacitação	A sensibilização busca criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores. O processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades.

Quadro 1 – Eixos e ações da A3P.

(conclusão)

Fonte: Adaptado de Brasil (2021b).

Por se tratar de um tema relevante inserido na questão da sustentabilidade, e infelizmente tão pouco utilizado, disciplinado e difundido no Brasil atualmente, as licitações sustentáveis são o foco do presente estudo.

## 2.4 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE

A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, fato que favorece o próprio interesse público (Brasil, 2021c).

Entende Justen Filho (2014) que a licitação é um procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, sendo assegurada a ampla participação dos interessados, respeitando-se todos os requisitos legais exigidos.

Para Arenas (2016), a licitação tem relevância econômica nas aquisições governamentais quando o Estado promove a contratação de particulares para o desempenho de atividades necessárias à satisfação de necessidades coletivas estabelecendo, assim, uma relação para obtenção dos bens e serviços de que necessita. Ademais, segundo o autor, as licitações e contratações administrativas surgem enquanto instrumentos de implementação de políticas públicas no âmbito econômico e social, representando um meio de incentivo e fomento de atividades socialmente necessárias, visto os altos recursos financeiros alocados pelo Estado para as contratações administrativas. Tem-se aqui, portanto, a relevância político-econômica das licitações e contratos administrativos.

Nesse mesmo sentido, Carvalho Filho (2009) aponta que isso significa que o Estado, ao adquirir insumos para o cumprimento das suas funções, tem como ponto de partida a questão da proposta mais adequada aos seus interesses. E como seu interesse maior volta-se para a promoção da sustentabilidade ambiental por parte da Administração Pública, resta evidente que esta não deve procurar somente a proposta mais vantajosa em termos econômicos, mas deve buscar principalmente pela proposta que melhor atenda aos aspectos ambientais, em respeito ao art. 225 da CF/88, no que se refere à obrigação do Poder Público de agir em nome da promoção e da manutenção do meio ambiente equilibrado, em nome da qualidade de vida da população e dos seres vivos como um todo.

Carvalho Filho (2009) afirma que a fim de cumprir a sua obrigação de desenvolvimento e atenção às demandas sociais, o Estado deve realizar contratações de bens e serviços. E para tanto, deve obedecer ao art. 37, inciso XXI da CF/88 acerca dos procedimentos que envolvem a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante licitação pública, assegurando a isonomia de condições entre todos os licitantes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Brasil, 2016, p. 43).

No âmbito infraconstitucional, a Lei de Licitações e Contratos (LLC), Lei no 8.666/93, é a norma geral que rege e regulamenta o que traz o supracitado art. 37, inciso XXI da CF/88, o que a torna um instrumento de extrema necessidade, intentando a transparência, a probidade administrativa e a proteção do meio ambiente (Brasil, 1993).

A redação original do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 apresentava como estrutura básica duas finalidades mediatas para a licitação, quais eram, o processamento e julgamento das propostas com base no princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Todavia, foi somente no ano de 2010 que houve a imposição, através de alterações na LLC, da licitação sustentável no âmbito federal.

Sob o viés sustentável, a licitação é um processo por meio do qual as organizações, em suas contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia, bem como reduzir os danos ao ambiente natural, conforme entendimento de Biderman *et. al.* (2008) e Santos *et. al.* (2010).

Santos *et al.* (2010) apoiam a noção de que a sustentabilidade ambiental ultrapassa seu conceito e alcança visibilidade em escala mundial a partir do Relatório Brundtland, também chamado Our Common Future (Nosso Futuro Comum), que define desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem que se comprometa a habilidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades. Portanto, é possível afirmar que a sustentabilidade ambiental é um dever moral que as presentes gerações têm para com as gerações do futuro. É, mais ainda, uma prática de manutenção da vida, uma vez que, ao perseguir o desenvolvimento sustentável, os estados e suas populações asseguram a manutenção das florestas, dos recursos hídricos, da qualidade do ar, da vida marinha, da produção mineral, entre outros bens ambientais.

Considerando as licitações sustentáveis como compras sustentáveis ou licitações verdes, Freitas (2012) traz que, ao levar em conta a sustentabilidade dos produtos e processos a ela relativos, estas devem inserir critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação para a aquisição de produtos, para a contratação de serviços e para a execução de obras, de forma a minimizar os impactos ambientais adversos gerados por estas ações, e representam um instrumento útil ao Estado para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, segundo acrescenta Justen Filho (2014).

Conforme é possível deter, a licitação pública sustentável trata-se, portanto, da efetivação do poder de compra do setor público voltada para a atenção aos aspectos econômicos, sociais e, em especial, o ambiental, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável. Justamente por isso, as contratações públicas devem passar a privilegiar bens e serviços sustentáveis, ou seja, que causem menor impacto ambiental, tendo em vista todo o seu ciclo de vida.

Nesse contexto de prática de licitação sustentável, a Lei nº 12.349/2010 deu nova redação para o art. 3º. da Lei nº 8.666/1993, que insere, dentre os objetivos da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nessa nova concepção pautada na sustentabilidade:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Brasil, 2010, p. 1).

De acordo com a nova redação dada ao caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação, além de se destinar a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, agora também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Torres (2012) afirma que esse novo objetivo vem se juntar às duas finalidades já existentes na licitação, quais sejam, a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Seu fundamento reside na noção de que o Estado, como maior consumidor de bens e serviços da economia, tem o dever de estimular o crescimento econômico e o fortalecimento da economia nacional.

Recentemente, e considerando a otimização da implementação do desenvolvimento sustentável na contratação pública como instrumento de política pública eficiente, bem como o adequado planejamento e gestão no cenário cotidiano da Administração Pública para harmonizar o interesse público e o meio ambiente socialmente equilibrado, foi promulgada a Lei no 14.133/21, a Nova Lei de Licitações voltada para a Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e todos os integrantes da administração pública direta.

No entanto, cumpre destacar que, ainda que esta lei tenha entrado em vigor tão logo fora sancionada, a Lei nº 8.666/93 não foi revogada, uma vez que ela poderá ainda ser aplicada dentro de um prazo de 2 (dois) anos. Durante este período, tanto as normas

antigas quanto as novas poderão produzir efeitos jurídicos, afinal, os órgãos terão a faculdade de utilizar a Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/21, devendo justificar a sua escolha no processo licitatório, sendo-lhes vedada a combinação de ambas as leis.

Ponto importante na nova Lei de Licitações é a atenção aos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil desde longas datas, especialmente desde a I Conferência das Nações Unidas de Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em Estocolmo (Suécia), em 1972. Na época, mesmo que ainda não se falasse no termo "desenvolvimento sustentável" propriamente estabelecido, suas primeiras linhas já começavam a ser traçadas. Falava-se, então, em "ecodesenvolvimento", ou seja, um tipo de desenvolvimento econômico que fosse responsável e justo para com as gerações do futuro, especialmente em se tratando de questões ambientais.

As discussões acerca da sustentabilidade sempre apontaram para a necessidade de se desenvolver e cultivar uma ética ambiental, incorporada por valores ambientais estabelecidas nas legislações e materializados através de instrumentos, planos, programas e políticas públicas.

A nova Lei de Licitações substituiu as Leis no 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, e estabeleceu todos os mecanismos que envolvem as licitações públicas de maneira otimizada, e trouxe inovações como a regulamentação sobre o Sistema de Registro de Preços.

Além disso, a nova lei implementa diversas mudanças no processo licitatório e torna a compra ou a contratação de bens e serviços mais transparente, rápida e eficiente.

Dentre as principais mudanças é possível destacar a queda de algumas modalidades de licitação, tais como a Carta Convite e a Tomada de Preços, e a adição de uma nova modalidade de licitação, o Diálogo Competitivo (Brasil, 2010).

A Nova Lei de Licitações também estabelece que os processos licitatórios serão feitos por meios eletrônicos, num processo online, sendo esta a regra a ser seguida. A ideia é a agilizar todo o processo de compra ou contratação de bens e serviços e fornecer mais transparência para a sociedade, bem como diminuir os custos operacionais de todo o processo licitatório (Brasil, 2010).

Dentre as principais vantagens das alterações trazidas pela Nova Lei de Licitações podem ser mencionadas a abrangência de envolvidos, ao valer para a Administração Pública, federal, estadual, distrital e municipal em todos os órgãos; as fases de licitação, que diz que, primeiro, deve acontecer a etapa de propostas e julgamento, para que só depois seja feita a análise dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora

visando a agilidade do processo; as modalidades de licitação, que definem a modalidade em razão do valor do objeto, tornando inexistentes as modalidades de tomada de preços e convite e mantendo o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo.

Ressalta-se que o diálogo competitivo (art. 32 da nova lei de licitações), pode ser utilizado para contratações voltadas para inovação tecnológica ou técnica; quando houver impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado e quando houver impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração. Ademais, esta modalidade deve ser utilizada para licitações que envolvam inovações tecnológicas ou técnicas, para soluções que dependam de adaptações das opções disponíveis no mercado e que envolvam especificações que a Administração não conseguir definir objetivamente (Brasil, 2010).

Outro ponto vantajoso da Nova Lei de Licitações é a fixação de valores de dispensa de licitação, pois segundo a nova lei, os casos de dispensa de licitação em razão do valor do objeto devem atender valores de até R\$100.000,00 (cem mil reais) para obras ou serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores e de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para bens e outros serviços.

Outra questão interessante é a possibilidade de dar caráter sigiloso dos orçamentos, reforçando o já previsto com o Decreto no 10.024/19. De acordo com art. 24 da Nova Lei de Licitações, o valor de referência poderá ser sigiloso aos licitantes, desde que justificado o interesse do órgão. A exceção para o sigilo se dá somente nas licitações que adotam o maior desconto como tipo de análise da proposta, já que, neste caso, é necessário que as empresas ofereçam desconto sobre o valor previamente proposto pela Administração (Brasil, 2010).

A Nova Lei de Licitações também traz disposições acerca de alguns procedimentos auxiliares que poderão ser utilizados e adotados pelos órgãos públicos, tais como o credenciamento, a pré-qualificação, a manifestação de interesse, o registro de preços e cadastral. Já na habilitação, alguns dos critérios também foram renovados, como é o caso da previsão em lei de aceitação de balanço de abertura, previsto no art. 64, § 1º. Por seu turno, na qualificação econômico-financeira, passará a ser exigido balanço patrimonial dos últimos dois exercícios, com exceção das empresas com menos de dois anos de existência. Lado outro, na qualificação técnica, passará a ser admitida a possibilidade de comprovação de capacidade por meios alternativos, a serem definidos

no edital, quando não se tratar de serviços de engenharia, como o descrito no art. 66, § 3º (Brasil, 2010).

Em se tratando dos modos de disputa, a Nova Lei de Licitações trouxe ao menos quatro modos de disputa para a etapa de julgamento da proposta, quais sejam, o modo aberto (os licitantes deverão fazer a apresentação de suas propostas, cabendo a adoção de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes); o modo fechado (as propostas feitas ficarão em sigilo até a data e hora designadas para que sejam divulgadas); o modo aberto e fechado (os licitantes, em um período fixo de tempo, dão os seus lances publicamente; em seguida, há um outro período aleatório adicional sem prorrogação para que os licitantes ajustem suas propostas; depois disso, nos minutos seguintes, os melhores lances, isto é, os até 10% superiores ao menor lance, terão a oportunidade de ofertar um último valor ou lance de modo fechado, ou seja, sigiloso; aqui, previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances é facultativa no edital; após o fim da etapa de lances, o sistema ordena os melhores valores por ordem de vantajosidade para que apresentem seus últimos lances finais fechados; ao findar o processo, as propostas fechadas são conhecidas, apurando-se qual delas é mais vantajosa para a administração) e o modo fechado e aberto (há uma primeira etapa de envio de lances que é fechada, isto é, os lances não são públicos; em seguida, tem-se uma etapa aberta com os licitantes que ofereceram lances até 10% superiores ao menor lance tem a oportunidade de fazer ofertas de forma aberta, ou seja, publicamente) (Brasil, 2010).

Por fim, tem-se a questão da garantia contratual que, conforme a Nova Lei de Licitações, mantém-se a exigência de garantia contratual enquanto uma opção do gestor público, como previsto no art. 95 da lei. Neste caso, quando o gestor decide pela exigência, caberá ao contratado escolher entre as opções de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, como o previsto no art. 95, § 1º. A inovação da lei encontra lugar no art. 101, que diz que descreve a possibilidade de o edital exigir como garantia de contratos de obras e serviços de engenharia seguro-garantia, estabelecendo que, em casos de inadimplemento contratual, caberá à seguradora concluir o objeto contratado, buscando impor ao segurador a assunção da obrigação de entrega da obra ou serviço no caso de o contrato falhar. Aqui, cumpre ressaltar que o valor da garantia contratual subirá de 5% para 30% (Brasil, 2010).

Tendo em vista as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Arenas



(2016) destaca a relevância do Poder Público enquanto protagonista no processo de mudança e adequação impostos pelas licitações sustentáveis, visto sua importância no mercado econômico por ser detentor de significativo poder de compra. Isso porque a utilização de recursos públicos para aquisição de produtos ou contratação de serviços tem importante função na orientação do padrão do sistema produtivo e do consumo de produtos e serviços ambientalmente sustentáveis.

Nesse contexto, e conforme posicionamento de Justen Filho (2014), as compras e licitações sustentáveis exercem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. Para tanto, e tendo em vista seu poder de compra, é fundamental que os compradores públicos saibam delimitar corretamente as necessidades da sua instituição e conheçam a legislação aplicável e características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos.

Torres (2012) ainda acrescenta que as licitações sustentáveis, por parte dos órgãos públicos, também podem gerar acréscimo na demanda por bens e serviços mais sustentáveis, resultando em uma oferta crescente destes bens e serviços proporcionando, por conseguinte, redução de custo de produção e maior incentivo à busca por tecnologias ainda mais sustentáveis.

Há que se mencionar, ainda, os critérios que norteiam as licitações sustentáveis, com destaque para o Guia de Compras Sustentáveis (2020), que contém recomendações de como a Administração Pública deve atuar pautada no modelo de gestão sustentável.

Para tanto, o Guia considera que as licitações sustentáveis são divididas em três fases quando da sua implementação, quais sejam, a especificação do produto ou do serviço, momento no qual se detalha o tipo de produto que se deseja adquirir; a definição do documento, no qual se explicam as características técnicas específicas do produto a ser adquirido e, por fim, a avaliação dos ofertantes, seleção e adjudicação. Ainda conforme o Guia de Compras Sustentáveis e para cumprir esse novo modelo de gestão sustentável, é estabelecida uma metodologia embasada em vários pilares, tais como o mapeamento/perfil de consumo; a seleção dos produtos; o levantamento das alternativas sustentáveis; a elaboração do Termo de Referência e Processo Licitatório e, finalizando, a compra do produto (Brasil, 2020).

Na prática, as compras de produtos e serviços realizadas pela Administração Pública se dão por intermédio de procedimento administrativo que visa selecionar as melhores propostas ofertadas (Carvalho, 2015; Gallon *et al.*, 2019). A compra pública também pode ser feita através da recente Lei nº 14.333/21, que estabelece que tais

procedimentos devem obedecer a princípios específicos, quais sejam, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência. No entanto, e mesmo diante de tais exigências, permanece a necessidade de ser levada em consideração a proposta que melhor atenda às necessidades da Administração Pública e que proteja os valores sociais (Feliciano, 2015).

Aqui, a Lei no 8.666/93 norteia os órgãos públicos, uma vez que ali foram estabelecidos meios voltados para as contratações públicas, bem como estabelecidos princípios específicos, como, por exemplo, a publicidade, impessoalidade, legalidade, celeridade, dentre outros (Gallon *et al.*, 2019). De fato, no Brasil, a Lei no 8.666/93 é a principal norteadora das contratações públicas, sendo posteriormente alterada pela Lei no 12.349/10 quando foi feita uma mudança radical no quadro das contratações públicas, obrigando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Oliveira; Santos, 2015). É precisamente através da referida lei que as contratações públicas sustentáveis ganham espaço ao incluir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma de suas finalidades (Barros, 2016).

Em complemento, Cunha (2018) traz que os Decretos de Lei no 7.746/2012 e no 9.178/2017, incluíram a exigência dos critérios de sustentabilidade nas contratações de serviços e materiais feitos pela administração pública federal direta, autarquias e fundações, fomentando novas posturas dos setores produtivos e do próprio Poder Público, dada sua atuação como um grande consumidor.

Lima (2015) menciona outro importante avanço legal para as compras sustentáveis, a criação da IN no 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI/MPOG), que contém especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental. A IN no 1/2010 representou importante marco na implementação e contratações específicas com critérios ambientais bens, serviços e contratos de obras públicas, com a ressalva de que tais critérios devem ser inseridos como princípios de julgamento (Bezerra, 2017). Destes, os critérios sustentáveis podem ser comprovados através de certificações expedidas por instituições de controle ou mediante apresentações de certificados, os quais são emitidos por instituições públicas oficiais ou credenciadas, ou por quaisquer outros meios de provas, as quais atestem que os bens fornecidos cumprem com as exigências sustentáveis. Ademais, existe também a IN no 10/2012 do STLI/MPOG, que traz a criação dos Planos

de Logística Sustentável com o intuito de institucionalizar, na Administração Pública, práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos públicos, conforme mencionado anteriormente (Cunha, 2018).

Mais recentemente, o Decreto no 9.178/2017 foi sancionado trazendo o estabelecimento da obrigatoriedade da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, além de exigir a obrigatoriedade, na contratação pública, de critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para fins de avaliação e classificação das propostas. Posteriormente, a Lei no 14.333/2021 acrescentou significativas alterações para as compras públicas sustentáveis, reforçando a desenvolvimento nacional sustentável, tais como a necessidade de se ter certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possa aferir a qualidade e conformidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, desde que seja emitido por instituição oficial competente ou entidade credenciada e a possibilidade de, na contratação das obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poder ser feita a remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, seja com base em metas, padrões de qualidade, ou critérios de sustentabilidade ambiental. Ademais, trouxe como inovação a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública como aquela que leva em consideração o ciclo de vida do objeto, algo que representou um relevante e vantajoso aspecto para a compra sustentável na Administração Pública (Cunha, 2018).

Diante disso, e levando-se em consideração que, no processo de compras públicas sustentáveis, os critérios de sustentabilidade na definição do produto devem ser observados, uma vez ser imprescindível a obrigação sustentável daqueles que exercem atividade administrativa no Poder Público, Biederman *et al.* (2008) afirmam ser esta postura a mola propulsora da mudança diante dos desafios atuais da questão ambiental pois, a partir do momento que se tem consciência ecológica, todas as atividades serão pautadas no elemento sustentabilidade, de forma natural.

Andrade e Santana (2011, p. 313) reforçam que o desenvolvimento deve ser pautado na sustentabilidade que, em seu caráter amplo, "não diz respeito nem ao meio ambiente, tampouco ao fator econômico. É conceito amplíssimo, aberto e plástico que conglomeram a refração de diversas faces de uma mesma realidade: a realidade social".

É possível perceber, portanto, a grande responsabilidade que a Administração Pública assume na gestão do meio ambiente enquanto bem público, adotando mecanismos que promovam a melhoria da qualidade de vida da sociedade mediante ações socioambientais benéficas e objetivando práticas ecoeficientes quando da elaboração de

critérios a serem seguidos nas compras e contratações, sendo as licitações sustentáveis o instrumento adequado para que se faça cumprir a exigência do Estado na defesa e preservação ambiental.

Além disso, é possível presumir que a realização de licitações sustentáveis exige que o administrador público conheça e siga as diretrizes constitucionais de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável, no sentido de preservar os certames licitatórios. Por conseguinte, as discussões acerca da compra pública sustentável implicam considerar critérios ambientais, sociais e econômicos em todos os processos da aquisição de bens, serviços ou obras.

Destarte, as licitações sustentáveis reforçam o seu espaço, contribuindo para a reorganização do setor público, no que se refere à nova noção de que seus órgãos e servidores passem a agir de forma mais preocupada com as questões do meio ambiente delineando, assim, um novo padrão de gestão pública decorrente da inserção das licitações sustentáveis no ordenamento jurídico existente.

Assim, pode-se concluir que a inserção e a adoção de critérios ambientais nas contratações públicas garantem ao Estado participar do mercado tanto como consumidor como regulador, fazendo valer seu poder de compra como meio de justiça social e ambiental.

A partir do uso das licitações sustentáveis, o Estado pode dar estímulo à produção de bens, serviços e obras sustentáveis, fazendo das compras públicas um incentivador de novos mercados, criando emprego e renda e preparando a economia nacional para a competição internacional em uma área tida por estratégica no atual cenário econômico mundial.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 DESENHO DO ESTUDO

Trata-se de um estudo descritivo, baseado em pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa dos dados voltado para identificar como o TJMG observa a questão da sustentabilidade nas suas compras e aquisições públicas. Para tanto, foram analisadas duas vertentes: a questão dos critérios de sustentabilidade nos editais de licitações públicas pelo Tribunal entre 2021 e 2023 e os principais indicadores sustentáveis conforme os relatórios dos Planos de Logística Sustentável disponibilizados entre 2016 e 2022.

Conforme tal objetivo, a pesquisa pode ser classificada como descritiva, uma vez que o principal objetivo deste tipo de pesquisa é retratar características de indivíduos, eventos ou situações (Birochi, 2015) e dada a pretensão de se analisar editais de compras públicas no judiciário estadual do TJMG. Além disso, tal classificação deve-se à descrição das principais leis, instruções e principais critérios sustentáveis apresentados no decorrer do estudo.

Com relação aos métodos, e segundo Gil (2002, p. 44), se “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, permitindo ao “investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (Gil, 2002, p. 45), e a fim de colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e se registrou a respeito do tema de pesquisa, a pesquisa documental vale-se de fontes primárias, ou seja, de dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente, o que pode ser considerado um importante e mais específico complemento à pesquisa bibliográfica.

Para Lima Júnior *et al.* (2021), enquanto a pesquisa documental recorre a fontes diversas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, dentre outras. Sá Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), concordam que este é um “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. Dessa forma, a pesquisa documental pode ser desenvolvida a partir de várias fontes, de diferentes documentos, não somente o texto escrito, uma vez que, excluindo livros e matérias já com tratamento analítico, é ampla a

definição do que se entende por documentos incluindo- se leis e jornais, por exemplo. De fato, os documentos revelam concepções explícitas e subjacentes relacionados ao objeto da pesquisa. Por exemplo, os documentos podem revelar dinamicidade e complexidade de uma determinada concepção de uma política pública.

Retornando, Gil (2002, p. 62-63) acrescenta que a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. É semelhante à pesquisa bibliográfica, sendo que o que a diferencia é a natureza das fontes, material que ainda não recebeu tratamento analítico ou que ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa.

A pesquisa bibliográfica se deu através de consulta em bases de estudos nacionais como a Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Scholar e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, a fim de encontrar literatura científica sobre a temática da pesquisa através de artigos científicos, dissertações de mestrado, teses de doutorado e demais materiais bibliográficos pertinentes. A pesquisa documental teve como intuito levantar e apresentar os principais documentos oficiais, como leis, instruções normativas, decretos e demais materiais pertinentes a temática em discussão, mais precisamente, a sustentabilidade e as licitações sustentáveis.

O procedimento de coleta de dados se deu entre setembro e outubro de 2023 com busca em editais de compras públicas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.gov.br/licitacoes/consulta/pesquisar.jsf>, onde estão disponibilizados os contratos públicos destinados ao presente Tribunal. Foram selecionadas e analisadas as compras públicas no período de 2021 a 2022. Foram também coletados dados disponíveis nos PLSs entre 2016 e 2022. A operacionalização do sistema de compras públicas é realizada através de um software chamado de Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASGNET), onde são cadastradas as Intenções de Registro de Preço (IRP). A tela de IRP possui um banco de dados das especificações técnicas existentes de todos os órgãos da administração pública federal chamado de Catálogo de Materiais (CATMAT), que possui informações dos cadastros de materiais, que serão utilizados pela instituição nas aquisições. Existe uma caixa de seleção onde é possível marcar a opção “item sustentável”, procedimento criado para que os processos constituídos como “sustentáveis” acessem o banco de dados de materiais sustentáveis ou não sustentáveis.

Os dados coletados podem ser obtidos de diversas formas, sendo necessário determinar o objetivo da pesquisa para poder definir qual a forma de coleta de dados que poderá ser utilizada. Logo, para se utilizar os documentos, na pesquisa, cabe ao pesquisador analisá-los e definir se será ou não preponderante para o estudo, tendo o objetivo como fundamento da análise documental como percurso metodológico numa pesquisa qualitativa (Lima Júnior *et al.*, 2021).

Uma vez coletados, os dados foram analisados de maneira qualitativa. Para o presente estudo, a pesquisa qualitativa assume destaque, sendo entendida como instrumento de compreensão detalhada, em profundidade dos fatos que estão sendo investigados. A pesquisa qualitativa no entendimento de Minayo (2009, p. 21) “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Para Tuzzo e Braga (2016), a abordagem qualitativa, “[...] enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigorosamente estruturada”, permitindo que o pesquisador proponha trabalhos que explorem novos enfoques relacionados à temática o que, por sua vez, “oferece ao pesquisador um vasto campo de possibilidades investigativas”, voltando-se para a melhor compreensão do assunto em seu alcance (Tuzzo; Braga, 2016, p. 142).

### 3.2 PERCURSO DO ESTUDO

A pesquisa documental foi realizada por meio dos dados coletados de maneira online no site do TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>), enquanto objeto do presente estudo.

Para realização da pesquisa documental foram percorridas três etapas indicadas, quais sejam, a pré-análise, a organização do material e análise dos dados coletados. Na fase de pré-análise, foram definidos os objetivos da busca documental, o que permitiu a elaboração do plano de pesquisa a ser seguido, bem como a identificação das fontes de dados a serem levantados. Em seguida, na fase de organização do material, foram definidas categorias baseadas na pesquisa bibliográfica e nos objetivos do estudo a fim de registrar as constatações sobre cada etapa do material analisado. Por fim, já com as fontes organizadas e classificadas, foi realizada a análise das informações coletadas.

A interpretação dos dados visou contribuir para a solução do problema de pesquisa, ou seja, compreender como o TJMG observa a questão da sustentabilidade nas suas compras e aquisições públicas, seja nos editais, sejam em atenção aos indicadores de

sustentabilidade. Foram analisadas cada uma das informações coletadas, com inferências comparando tais dados à legislação voltada para a sustentabilidade no âmbito público o que, por sua vez, e conforme objetivo previamente estabelecido, permitiu a extração dos resultados ora apresentados.



#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao explorar como o TJMG trata da questão da sustentabilidade e, por conseguinte, quais as ações sustentáveis são trabalhadas, foi possível observar a preocupação deste ente público com os desafios socioambientais, em suas dimensões social, ambiental, ética, econômica e jurídico-política que, diante do cenário atual, motiva a busca incessante de ideias e soluções que proporcionem e direcionem práticas sustentáveis. A consciência da responsabilidade necessária à defesa e à preservação de um meio ambiente equilibrado e saudável para a continuidade da vida emerge enquanto preocupação que se estende tanto às organizações empresariais e civis como às governamentais. Conforme apresentado pela literatura, a responsabilidade do gestor público neste novo cenário de desenvolvimento sustentável é pautada na atuação integrada e padronizada de ferramentas que atuam em prol da sustentabilidade, da internalização de novos conceitos e categorias jurídicas, da hermenêutica jurídica e socioambiental e do reconhecimento do conteúdo do princípio transversal do direito ambiental na atuação pública. Mais do que um desafio, a gestão sustentável na Administração Pública é um exemplo a ser apresentado à sociedade no enfrentamento das questões ambientais.

É exatamente nesse contexto que o TJMG, na busca de cumprir sua missão constitucional e tendo em vista a relevância da prestação dos seus serviços, assume de maneira mais incisiva a tutela do patrimônio ambiental e as ações de responsabilidade socioambiental, favorecendo o aprimoramento da sua gestão.

Nesse caminho sustentável, desde 2007 o TJMG cuida da implementação de ações voltadas para o desenvolvimento da cultura do consumo responsável e da preservação do meio ambiente. Em 2010, o Núcleo Socioambiental assume a responsabilidade de fomentar boas práticas de sustentabilidade em todo o Tribunal de Justiça. Alinhado ao planejamento estratégico da instituição e tal como apontou a literatura, o Plano de Logística Sustentável (PLS) permite que o Tribunal implemente ações voltadas para o desenvolvimento da cultura do consumo responsável e da preservação do meio ambiente na Administração Pública, conforme disposto na Instrução Normativa nº 010-SLTI de 14 de novembro de 2012 (Brasil, 2012) e conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dadas pela Resolução no. 400, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2021).

Em 2008, o TJMG instituiu, por meio da Portaria-Conjunta nº 135, de 16 de dezembro de 2008, o Programa Sustentabilidade Legal (PSL), voltado para implementar

ações para preservação e recuperação do meio ambiente. Em 2015, o PSL deu lugar ao Plano de Logística Sustentável (PLS), elaborado pelo Núcleo Socioambiental do TJMG, um instrumento de gestão com objetivos e responsabilidades definidas, bem como ações, metas, prazos de execução, mecanismos de diagnósticos e monitoramento, além da capacidade de avaliação de resultados, que permitem estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem mais eficiência dos gastos públicos e da gestão dos processos de trabalho no TJMG. O PLS também é considerado como instrumento de governança em contratação públicas, nos termos do art. 5º da Resolução nº 347/2020 do CNJ (TJMG, 2022).

A primeira edição do PLS do TJMG foi aprovada para o período de 2015 a 2020, sob as diretrizes da Resolução 201/2015, do CNJ, visando avanços nos eixos relativos ao uso racional de recursos naturais e bens públicos, gerenciamento de resíduos, sensibilização e capacitação do corpo funcional e à qualidade de vida no ambiente de trabalho (TJMG, 2022). Por seu turno, o PLS 2021-2026 prevê ser desenvolvido por meio de mecanismos informatizados de controle e avaliação dos indicadores e das metas estabelecidos, com fins de acompanhamento da execução dos indicadores, das metas e ações, avaliando-se regularmente os resultados. Incrementar as licitações e contratações enquanto um dos eixos da A3P através da introdução de critérios ambientalmente amigáveis nos processos de compras do Tribunal é um dos objetivos do PLS 2021-2026.

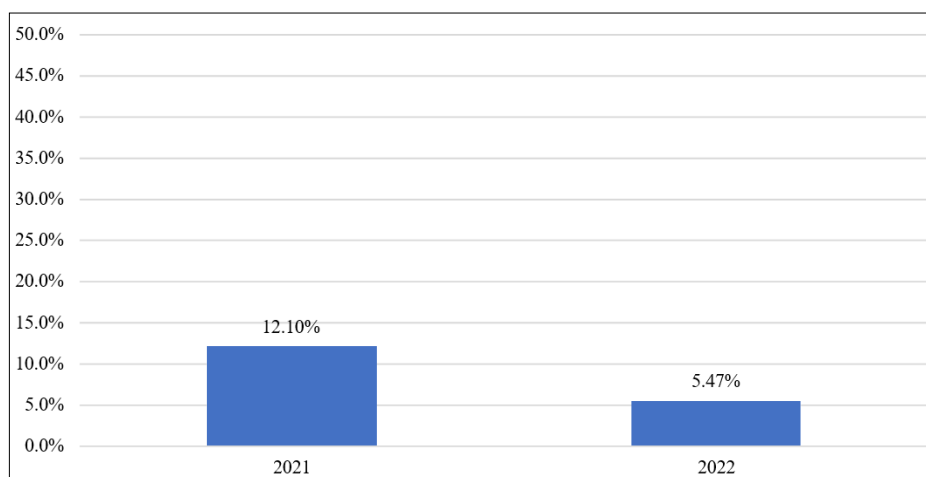
#### 4.1 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NOS EDITAIS

No que se referiu às compras sustentáveis e à verificação dos critérios de sustentabilidade enquanto parte dos editais de contratação pelo TJMG, foram analisados editais de licitações na modalidade “pregão” que, segundo Fiorini (2019) conta com características como permitir que qualquer interessado participe; ser a modalidade ideal para aquisição de bens e serviços comuns; no edital deve constar o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato e a data da sessão pública; as propostas e lances são feitos em sessão pública, para classificação do licitante com a proposta de menor preço; a fase de habilitação, diferente das outras modalidades, é feita após a classificação dos licitantes, verificando apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta e a possibilidade de ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa para todas as modalidades.

De acordo com o PLS do TJMG, o tópico de aquisições e contratações objetiva mensurar o percentual de contratações com critérios de sustentabilidade em relação ao total de contratos celebrados pelo Tribunal, sendo os dados informados pelo indicador fornecidos pela Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênios (CONTRAT). Cumpre destacar que este indicador começou a ser mensurado em 2021, de acordo com a exigência da nova Resolução nº 400/2021 do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade. Justamente por isso, ainda não há dados de parâmetro para comparação com os anos anteriores, ou seja, não há série histórica.

De acordo com o Relatório do PLS, em 2022, foram celebradas 311 contratações com critérios de sustentabilidade, o que representou uma redução significativa de contratos celebrados. Em 2021 foi registrado em total de 12,10% de aquisições e contratações com bases em critérios sustentáveis e, em 2022, foi registrado um total de 5,47% de contratos nesta modalidade (TJMG, 2022). O Gráfico 1 ilustra este primeiro cenário.

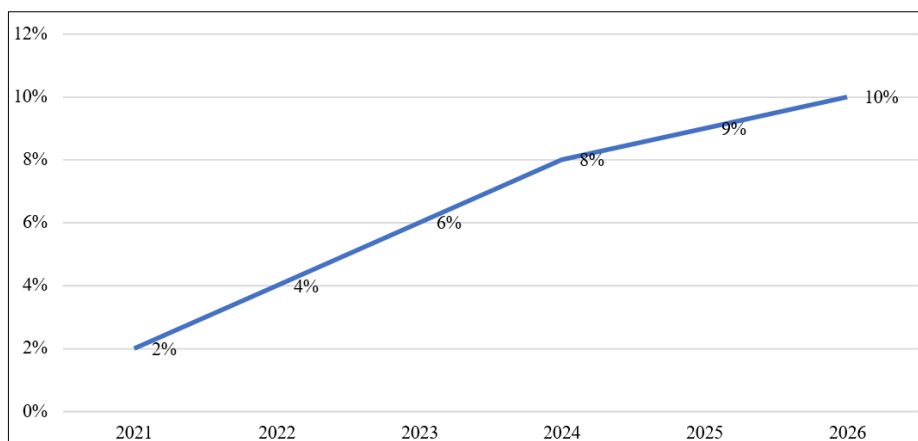
Gráfico 1 – Panorama de aquisições e contratações sustentáveis período 2021-2022 pelo TJMG.



Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2023).

Ainda que a meta para 2021-2026 tenha sido estabelecida para aumentar em 10% a participação relativa aos critérios sustentáveis quando de aquisições e contratações pelo TJMG, em 2022, apenas 4% da meta havia sido atingida em 2022 (TJMG, 2022). O Gráfico 2 mostra a projeção de meta para participação de aquisições e contratações sustentáveis até 2026.

Gráfico 2 – Evolução da projeção de meta para participação de aquisições e contratações sustentáveis 2021-2026 TJMG.



Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2023).

Nesse ponto, cumpre destacar que os gastos públicos com compras podem representar entre 15% e 30% do Produto Interno Bruto (PIB) de um determinado país, evidenciando quão significativo é o poder de compra da Administração Pública. Ainda que as compras públicas possam ser vistas como um procedimento meramente rotineiro, com função precípua de manter a sua cadeia de suprimentos, a partir da necessidade da observância da sustentabilidade, “podem ser revestidas de critérios e mecanismos que as qualifiquem como um instrumento estratégico de políticas públicas” (Nonato, 2015, p. 14).

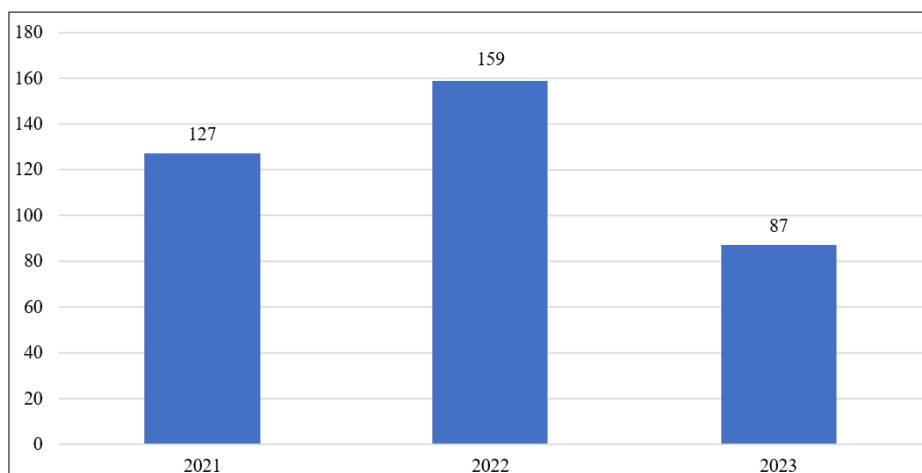
Tendo em vista a importância de se adequar as contratações ao chamado consumo sustentável, tem-se o esforço do TJMG em avaliar a “proposta mais vantajosa para a administração”, levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo-benefício como um todo, considerando-se a preservação da vida no planeta e o bem-estar social. Para mensurar o indicador futuramente, estipulou-se a meta de aumentar em 2% a participação relativa em contratações sustentáveis (TJMG, 2022).

Recentemente, em 24 de abril de 2023, o TJMG lançou o Guia de Compras Sustentáveis, voltado para nortear o padrão de compras do Tribunal sob a ótica do desenvolvimento sustentável. Na prática, o objetivo do guia é promover a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações do TJMG, efetivando a observância de diretrizes atreladas ao desenvolvimento sustentável. De acordo com dados do próprio tribunal, atualmente, dos cerca de 800 contratos, apenas 96 (12%) contêm itens sustentáveis, o que evidencia a necessidade de rever o padrão de consumo e de trabalhar na redução do impacto negativo causado ao meio ambiente.

Em busca, na página de “Licitações” do TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/licitacoes/#>), constam os editais para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo Tribunal que, por sua vez, seguem parâmetros como a proposta mais vantajosa para destinação do recurso financeiro, mediante a participação igualitária de todos os interessados e a promoção do desenvolvimento sustentável, através da inclusão de critérios de sustentabilidade em atenção ao PLS, com objetivo de contribuir para a redução de impactos ambientais e, ao mesmo tempo, estimular a produção e a disponibilidade de produtos mais sustentáveis no mercado nacional, conforme estabelece a legislação pertinente. Os editais e licitações correspondentes estão disponíveis para consulta entre 2008 e a partir de 2014 em separado.

Considerando o recorte temporal de 2021 a 2023 estabelecido pelo presente estudo, obteve-se um total de 373 editais voltados para licitações na modalidade pregão eletrônico. Destes, em 2021, foram 127 resultados. Em 2022, 159 resultados e, finalmente, em 2023, 87 resultados, conforme o Gráfico 3.

Gráfico 3 – Total de editais para licitações modalidade pregão entre 2021 e 2023 registrados pelo TJMG.



Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2023).

Ainda no período de 2021 a 2023, dos 373 editais disponibilizados, foram homologados 290 (77,74%) dos editais de pregões eletrônicos que se referem a aquisição de bens e serviços comuns. Ademais, tais documentos primam pela participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atenção à dimensão social do desenvolvimento sustentável; pela preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra conforme a dimensão da economia e pelo menor impacto sobre recursos naturais

como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, além do uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e da origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, tal como estabelece a dimensão ambiental e conforme as Diretrizes do Decreto Federal 7.746/2012 e dos pilares da sustentabilidade (Brasil, 2012).

Tal cenário vem ao encontro do que traz Cunha (2018) sobre as licitações sustentáveis serem instrumentos de gestão ambiental à disposição do Poder Público, bem como da sua relevância para a sustentabilidade, haja vista o já mencionado elevado poder de compras da Administração Pública, para o presente estudo, na figura do TJMG e em obediência ao cumprimento da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável nos pregões eletrônicos. Dentre os critérios sustentáveis a serem inseridos em uma licitação têm destaque os produtos reciclados/ produtos com refil/ produtos biodegradáveis e /ou ecológicos/ produtos atóxicos; os equipamentos eletrônicos e/ou de informática/ eletrodomésticos; transporte; energia; uso racional da água; os produtos fabricados com madeira; os produtos com produtos certificados/declarações; gêneros alimentício; resíduos sólidos; iluminação; vestuário; contratação de serviços; obras e serviços de engenharia, dentre outros (Barros, 2016). Cada um desses critérios conta com itens específicos a serem cumpridos. O Quadro 2 expõe tais especificidades.

Quadro 2 – Critérios sustentáveis e itens específicos que devem constar em um edital de licitação para aquisições e compras públicas.

(continua)

Critério sustentável	Itens específicos
Produtos reciclados/ produtos com refil/ produtos biodegradáveis e /ou ecológicos/ produtos atóxicos	Cartuchos reciclados; Papel reciclado/papel de fontes renováveis e que não utilizam o processo de branqueamento; Envelopes fabricados com papel reciclado; Embalagens recicladas/produtos que contenham refil; Produtos reciclados/produtos com refil/produtos biodegradáveis e /ou ecológicos/produtos atóxicos; Canetas biodegradáveis; Produtos ecológicos (em geral); Produtos concentrados; Bens que sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; Bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) Produtos ou equipamentos que não contenham substâncias degradadoras da camada de ozônio

Quadro 2 – Critérios sustentáveis e itens específicos que devem constar em um edital de licitação para aquisições e compras públicas.

(continuação)	
Equipamentos eletrônicos e/ou de informática/eletrodomésticos	Equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos com categoria “A” no programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica “Computadores verdes”, que não contenham mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, lifenil polibromados e éteres difenil – polibromados
Transporte	Veículos menos poluentes e que utilizam combustíveis alternativos/ Veículos movidos a álcool (“Frota Verde”)
Energia	Exigência de dispositivos que visam diminuir o consumo de energia e água e sistema de reaproveitamento da água da chuva/Cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável Utilização de ventiladores de teto que consomem muito menos energia em relação ao ar condicionado/ventilação natural Contratação de empresa que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
Uso racional de água	Garantia de respeito ao uso racional da água/revisão das torneiras regularmente Exigência de dispositivos que visam diminuir o consumo de energia e água e sistema de reaproveitamento da água da chuva/cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento Empresa que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 Contratação de empresa que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
Produtos fabricados com madeira	Certificação da origem da madeira/madeira certificada/madeira originária de reflorestamento Exigência de declaração emitida pelo licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, podendo empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em atendimento aos preceitos constitucionais
Produtos certificados/declarações	Certificado de regularidade de cadastro de atividade potencialmente poluidora Observação dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares Empresa que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA
Gêneros alimentícios	Compra de gêneros alimentícios (com o fim de atender à política de alimentação escolar) dos agricultores locais Compra de alimentos naturais, sem conservantes

Quadro 2 – Critérios sustentáveis e itens específicos que devem constar em um edital de licitação para aquisições e compras públicas.

(conclusão)

Resíduos sólidos	<p>Garantia de redução de produção de resíduos sólidos</p> <p>Convênio com cooperativa de catadores de material reciclável</p> <p>Separação dos resíduos orgânicos/coleta seletiva</p> <p>Empresa que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006</p> <p>Empresa que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos</p> <p>Empresa que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999</p> <p>Contratação de empresa que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes</p>
Iluminação	<p>Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença</p> <p>Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes</p> <p>Lâmpadas econômicas/lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio. / lâmpadas LED e/ou T5</p>
Vestuário	<p>Tecido de algodão orgânico</p> <p>Tecido de malha PET</p>
Contratação de serviços	<p>Empresa que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços</p> <p>Empresa que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes</p> <p>Empresa que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento</p> <p>Empresa que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA</p>
Obras e serviços de engenharia	<p>Padronização de produtos utilizados para a construção</p>
Outros	<p>Compras compartilhadas</p> <p>Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, na Administração Pública</p>

Fonte: Adaptado de Borges (2016).

Com base em tais critérios, e quando analisados os objetos dos editais publicados entre 2021 e 2023, foi possível observar a necessidade de aquisição de cartuchos de fitas para impressoras, contratação de serviços de material de impressão, aquisição de materiais de escritório, com destaque para papel A4 e off-set e materiais de limpeza, por



exemplo. O Quadro 3 apresenta os objetos mais comuns encontrados nos editais de contratação de compras públicas entre 2021 e 2023 na modalidade pregão eletrônico do TJMG.

Quadro 3 – Objetos mais comuns encontrados nos editais de contratação de compras públicas entre 2021 e 2023 na modalidade pregão eletrônico do TJMG.

(continua)

<b>Número/ano</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>
189/2021	Pregão eletrônico	Fornecimento e instalação de cortinas rolô - tela solar 5% no Gabinete da Presidência do TJMG, no 12º andar Prédio Sede, localizado em Belo Horizonte, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
p181/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de lixeiras, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
176/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de Mobiliário de Madeira, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
172/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de cadeiras giratórias com braços revestidas em courvin, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
164/2021	Pregão eletrônico	Aquisição e instalação de condicionadores de ar novos tipo split, incluindo os serviços de desinstalação e reinstalação de condicionadores de ar tipo split disponíveis, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
151/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de material para escritório (almofada para carimbo), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
142/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de bebedouro industrial 100 litros, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
141/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de estantes em aço, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
136/2021	Pregão eletrônico	Contratação de empresa especializada, para a prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, limpeza de vidros e apoio operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
127/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de mobiliário de madeira, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
126/2021	Pregão eletrônico	Serviço de impressão do Relatório de Gestão 2020/2021 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
122/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de utensílios de copa e cozinha, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.
118/2021	Pregão eletrônico	Aquisição de materiais para embalagem, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Quadro 3 – Objetos mais comuns encontrados nos editais de contratação de compras públicas entre 2021 e 2023 na modalidade pregão eletrônico do TJMG.

(continuação)

117/2021	Pregão eletrônico	Prestação de serviços técnicos especializados, de avaliação de conformidade de projetos estruturais de edificações, às normas NBR 6118/14, NBR 6122/19, NBR8800/08 e outras complementares e específicas, com emissão de Parecer Técnico, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
209/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de papéis brancos tipo cartão neutro e offset, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
199/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de 130 (cento e trinta) aparelhos celulares (smartphones), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
197/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de geladeiras domésticas, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
185/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de condicionadores de ar novos tipo split e respectivos serviços de instalação e desinstalação, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
176/2022	Pregão eletrônico	Fornecimento estimado e parcelado de produtos alimentícios (açúcar cristal e refinado granulado), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
167/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de bebedouro industrial, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
158/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de materiais para escritório, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
157/2022	Pregão eletrônico	Prestação de serviços de lavanderia na Comarca de Caratinga, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
156/2022	Pregão eletrônico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, copeiragem, recepção, apoio operacional e de desinfecção de reservatórios e caixas d'água, a serem executados nas dependências das diversas edificações e áreas do TJMG, localizadas no interior do estado, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
128/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de ventiladores, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
127/2022	Pregão eletrônico	Confecção e fornecimento de carimbos diversos, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
126/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de papel offset, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
012/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de utensílios de copa e cozinha, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
010/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de avental descartável e máscara cirúrgica, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Quadro 3 – Objetos mais comuns encontrados nos editais de contratação de compras públicas entre 2021 e 2023 na modalidade pregão eletrônico do TJMG.

(conclusão)

002/2022	Pregão eletrônico	Aquisição de materiais para embalagem, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
165/2023	Pregão eletrônico	Aquisição de mobiliário a ser utilizado no Edifício Sede, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
146/2023	Pregão eletrônico	Aquisição de utensílios de copa e cozinha, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
135/2023	Pregão eletrônico	Fornecimento de Energia Elétrica Incentivada, com a migração do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia, na modalidade Varejista, em unidades consumidoras utilizadas pelo TJMG, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
121/2023	Pregão eletrônico	Aquisição de pallets de plástico (polietileno ou de polipropileno), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
079/2023	Pregão eletrônico	Aquisição de caixas plásticas, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
068/2023	Pregão eletrônico	Fornecimento de água mineral, com e sem gás, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
055/2023	Pregão eletrônico	Aquisição de mobiliário de madeira, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
037/2023	Pregão eletrônico	Serviços de limpeza das fachadas de edifício, fornecimento de insumos, materiais e utilização de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.
022/2023	Pregão eletrônico	Aquisição de copos descartáveis, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TJMG (2023).

Dentre os critérios mais comuns constantes dos editais, podem ser mencionadas as “contratações sobre economia de água”; “utilização de recursos renováveis e biodegradáveis”; “possibilidade de o gestor público solicitar certificações na área ambiental para serviços e produtos”, com objetivo principal diminuir o impacto ambiental negativo nas contratações públicas. Dentre os principais elementos descritos nos editais foram observados projetos básicos e/ou termos de referências; justificativas; escopos dos serviços; especificações e/ou descrições dos objetos e/ou serviços; descrições de normas e/ou regulamentos para serem seguidos; obrigações das empresas contratadas, dentre outros aspectos relevantes, conforme exposto no Quadro 4.

Quadro 4 – Itens específicos dos critérios de sustentabilidade encontrados nos editais de contratação de compras públicas entre 2021 e 2023 na modalidade pregão eletrônico do TJMG.

<b>Critério sustentável</b>	<b>Itens específicos</b>
Produtos reciclados/ produtos com refil/ produtos biodegradáveis e /ou ecológicos/ produtos atóxicos	Cartuchos reciclados e/ou papel reciclado/papel de fontes renováveis e que não utilizam o processo de branqueamento Produtos biodegradáveis e/ou reciclados Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2
Equipamentos eletrônicos e/ou de informática/ eletrodomésticos	Equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos com categoria “A” no programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
Transporte	Nenhum critério observado
Energia	Garantia de uso racional de energia elétrica Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável
Uso racional de água	Garantia de respeito ao uso racional da água Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água Empresa que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003
Produtos fabricados com madeira	Certificação da origem da madeira/madeira certificada/madeira originária de reflorestamento Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço A madeira matéria-prima utilizada na fabricação dos móveis seja certificada, selo VERDE FSC (retirada de floresta sob forma de manejo sustentável)
Produtos certificados/declarações	Exigência de certificados ambientais Observação dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO Empresa que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA
Gêneros alimentícios	Nenhum critério observado
Resíduos sólidos	Empresa que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999
Iluminação	Lâmpadas econômicas/lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio. / lâmpadas LED e/ou T5
Vestuário	Nenhum critério observado
Contratação de serviços	Empresa que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços Empresa que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA
Obras e serviços de engenharia	Padronização de produtos utilizados para a construção
Outros	Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, na Administração Pública

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do TJMG (2023).

De fato, foi possível observar que, ainda que os critérios de sustentabilidade tenham sido pautados na redação dos editais, as redações que tratavam do cumprimento de exigências de norma(s) e/ou resolução(ões) apresentam-se de maneira genérica. Dentre os meios de exemplificações de partes destes editais podem ser mencionados: “atendimento as normas técnicas mais recentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)”;

“prestar o serviço de com a legislação ambiental vigente”;

observar “resoluções dos conselhos federais de Engenharia e Arquitetura, Química e Biologia”;

atender às “recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)”, dentre outros. O Quadro 5 detalha os principais critérios sustentáveis estabelecidos pela legislação pertinente, pelo Guia de Compras Sustentáveis e PLS do TJMG e o que foi observado nos editais voltados para estes critérios.

Quadro 5 – Critérios sustentáveis estabelecidos pela legislação pertinente, pelo Guia de Compras Sustentáveis e PLS do TJMG e situação atual conforme editais analisados.

(continua)

<b>Principais critérios de sustentabilidade para compras públicas</b>	<b>Itens específicos</b>	<b>Situação conforme análise dos editais</b>
Produtos reciclados/ produtos com refil/ produtos biodegradáveis e /ou ecológicos/ produtos atóxicos	Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento	Falta de clareza nos critérios de sustentabilidade no texto do edital ou critérios não cumpridos totalmente
Equipamentos eletrônicos e/ou de informática/ eletrodomésticos	“Computadores verdes”, que não contenham mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, lifenil polibromados e éteres difenil – polibromados	O mesmo se aplica
Energia	Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável	O mesmo se aplica
Uso racional de água	Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada	O mesmo se aplica
Produtos fabricados com madeira	Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento	O mesmo se aplica

Quadro 5 – Critérios sustentáveis estabelecidos pela legislação pertinente, pelo Guia de Compras Sustentáveis e PLS do TJMG e situação atual conforme editais analisados.

(conclusão)

Produtos certificados/declarações	Empresa que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA	O mesmo se aplica
Resíduos sólidos	Realizar adequadamente separação e manejo de resíduos sólidos conforme as normas ambientais vigentes Empresa que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos	O mesmo se aplica
Iluminação	Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença	O mesmo se aplica
Vestuário	Tecido de algodão orgânico Tecido de malha PET	O mesmo se aplica
Contratação de serviços	Empresa que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços Produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA	O mesmo se aplica
Obras e serviços de engenharia	Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental	O mesmo se aplica
Outros	Compras compartilhadas Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, na Administração Pública	O mesmo se aplica

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme é possível observar, as previsões acima dispostas podem ser compreendidas como vagas, ou seja, abstratas em relação quais normas e/ou resoluções voltadas para a sustentabilidade são necessárias para serem cumpridas, uma vez que não há descrições individualizadas ou detalhadas de cada uma delas. Tal ponto é importante, uma vez que o detalhamento e clareza de informações é de suma importância para que os critérios de sustentabilidade sejam devidamente analisados quando das compras públicas realizadas pelo TJMG.

Olivo *et al.* (2021) lembram que, para assumirem o seu papel no contexto da sustentabilidade, diversos órgãos públicos passaram a aderir às compras sustentáveis principalmente a partir de 2012.

Nesse contexto das pesquisas sobre compras públicas sustentáveis, e ao buscarem investigar as contratações sustentáveis na Administração Pública brasileira no Poder Executivo federal, Castro, Silva e Lopes (2014) investigaram as contratações sustentáveis na administração pública brasileira no Poder Executivo federal. Ao final, seu estudo revelou que mais da metade dos órgãos do Poder Executivo federal tem participação inexpressiva em tais processos, o que pode ser explicado pelo fato de que a regulamentação jurídica sobre as contratações públicas sustentáveis é ampla e complexa. Ademais, e para que as mudanças nas contratações públicas sejam efetivas é igualmente importante que os gestores públicos estabeleçam requisitos de julgamento das propostas com base em critérios ambientais e não somente no menor preço, como é comum ser praticado, e desde que atendam ao interesse público.

Tanto a inserção como a clareza dos critérios sustentáveis para as licitações requerem não apenas normas, mas capacitação dos administradores para que a adoção dos requisitos seja efetiva. Castro *et al.* (2013), ao analisarem as licitações públicas sustentáveis em um Ministério do Brasil, não encontraram instituição pública oficial ou instituição credenciada para certificar as exigências contidas nos instrumentos convocatórios, reforçando a necessidade que as instituições públicas no Brasil têm em regulamentar as compras públicas sustentáveis.

Couto e Coelho (2015), ao lembrarem que as compras públicas, no Brasil, movimentam recursos estimados em 10 a 15% do PIB e que, por este motivo, mobilizam importantes setores da economia que se ajustam às demandas previstas nos editais de licitação, a fim de que se saquem vencedoras de tais certames e estejam aptas a contratar com a Administração Pública, destacam a responsabilidade do gestor público pela definição das regras e do objeto da disputa, a fim de assegurar a livre-concorrência entre os licitantes e de adquirir o melhor produto ou serviço pelo menor preço. Neste mesmo sentido, e ao destacarem que política pública de compras sustentáveis passou a integrar um conjunto de políticas ligadas à sustentabilidade, buscando internalizar o conceito de logística sustentável na realidade das administrações públicas, os pesquisadores se propuseram a investigar o comportamento dos gestores públicos e identificar os fatores críticos que determinam o processo decisório de compra sustentável, seja no contexto de compras individuais (ou domésticas) ou no contexto de compras organizacionais (ou

compras públicas). Em sua pesquisa, identificaram que fatores como preço, determinações da legislação e tempo gasto nas especificações dos produtos podem ser considerados críticos no que se refere a determinar o processo decisório de compra sustentável na Administração Pública.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a decisão de se realizar uma compra sustentável não implica, necessariamente, em maiores gastos de recursos financeiros, o que se deve ao fato de que nem sempre a proposta vantajosa é a de menor preço. Ademais, deve-se considerar, no processo de aquisição de bens e contratações de serviços, dentre outros aspectos, os seguintes:

- a) Custos ao longo de todo o ciclo de vida: É essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação;
- b) Eficiência: as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental;
- c) Compras compartilhadas: por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar-se os gastos públicos;
- d) Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados;
- e) Desenvolvimento e inovação: o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

Ainda que existam entraves a serem vencidos pela Administração Pública, a tendência é que o procedimento de compras públicas sustentáveis se aprimore cada vez mais e que os obstáculos sejam contornados em prol da sustentabilidade.

#### 4.2 DOS INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DAS AQUISIÇÕES

No contexto das licitações sustentáveis e das compras públicas, os indicadores ambientais são relevantes ferramentais capazes de analisar as condições, mudanças da qualidade ambiental, além de favorecer o entendimento das interfaces da sustentabilidade,



bem como promover o suporte a ser utilizada em todas as fases do processo de compra e contratação do governo visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e além de auxiliar na formulação de políticas e práticas sustentáveis (Gomes; Malheiros, 2012).

Enquanto parte dos esforços do TJMG em busca da sustentabilidade em seus processos, o lançamento do PLS, em 2016, se deu com o intuito de sistematizar e difundir as práticas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado, no que tange à Justiça comum, estabelecendo condições para a inserção gradativa e continuada da responsabilidade socioambiental como atributo de valor. Desde então, o Tribunal, e por meio do PLS, passou a definir obrigações, pautar ações, metas, prazos de execução, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação dos indicadores (com periodicidade definida), estabelecendo uma mudança de rumos na gestão institucional (TJMG, 2017).

Dentre as ações e programas desenvolvidos, está a inserção de cláusulas de sustentabilidade nos processos de licitação. Conforme o Plano, o Tribunal vem, ao longo dos anos mais recentes, inserindo cláusulas de sustentabilidade em seus editais de licitação, com a finalidade de reduzir o impacto ambiental de suas contratações. Dentre as inserções estão: 1) exigência de certificação do papel que é consumido pelo Órgão; 2) estabelecimento de logística reversa e correta eliminação dos toners de tinta utilizados no contrato de impressão do Tribunal; 3) constam, na Ata de Registro de Preços para fornecimento de pneus para os carros do Tribunal, o estabelecimento de logística reversa e correta eliminação de pneus usados; 4) exigência de logística reversa na aquisição de cartuchos de toner; 5) exigência de madeira certificada. Além destas, outras cláusulas vêm sendo estudadas para inserção em futuro próximo, avistando-se a diminuição do impacto ambiental das atividades do Tribunal e economia de recursos públicos (TJMG, 2017).

Para o ano de 2017, o TJMG seguiu apresentando o Relatório de Gestão do PLS e, no que se referiu às compras e contratações sustentáveis, o Relatório aponta que o Tribunal se pautou na racionalização dos itens dos materiais de consumo, revendo seu catálogo de materiais de consumo para o ano de 2018, a fim de reduzir os custos, diminuir o desperdício de materiais, equacionar o abastecimento dos itens, além de promover a eficiência e a eficácia na gestão de recursos públicos. Foi adotada, também, uma nova sistemática da distribuição dos materiais de consumo visando à redução do desperdício, à otimização do transporte e à excelência no atendimento ao usuário (servidor). Finalmente, foi instituído o programa Papelaria Solidária, no qual os materiais ociosos em uma unidade foram redistribuídos para outras comarcas, e aqueles defeituosos ou

obsoletos, devolvidos aos fornecedores. Com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos e diminuir o impacto ambiental, como resultado, mais de 12.300 itens, entre os quais vários passíveis de reutilização, com custo de aquisição de aproximadamente R\$ 82.000,00, foram devolvidos ao estoque central do Tribunal em 2017. Além disso, foram implementadas ações como compartilhamento de materiais de consumo; diminuição do fornecimento de copos plásticos e levantamento de custos do transporte por meio de veículo próprio (TJMG, 2018).

A inserção de cláusulas de sustentabilidade nos processos de licitação foi efetivada, com a finalidade de reduzir o impacto ambiental das contratações do Tribunal. Dentre as cláusulas de sustentabilidade que foram sendo inseridas, paulatinamente, nos editais de licitação do TJMG, podem ser mencionadas: a) exigência de certificação do papel consumido pelo Órgão; b) estabelecimento de logística reversa e correta eliminação dos toners de tinta utilizados no contrato de impressão e dos pneus usados nos veículos próprios; c) exigência de madeira certificada. Redimensionamento dos insumos previstos nos contratos de terceirização. O Tribunal também passou a dar mais atenção às exigências contratuais relativas aos insumos utilizados nos serviços prestados por empresas mediante contratos de terceirização, visando à redução do consumo e à utilização de insumos qualitativamente mais adequados. Tal como no PLS 2016, a busca é pela redução nos gastos públicos e melhoria qualitativa dos insumos fornecidos pelas contratadas (TJMG, 2018).

O relatório anual de desempenho em sustentabilidade do ano de 2018, baseado nos dados lançados no Formulário do PLS do Judiciário, integrante do Sistema de Questionários do CNJ, em atendimento à determinação constante da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, apresentou a descentralização da solicitação dos materiais de consumo. A partir de então, o TJMG passou a fornecer as requisições de materiais de consumo das comarcas por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD-WEB), alterado para atender as demandas de aprimoramento da gestão patrimonial do Tribunal. Ao automatizar os dados, o objetivo foi não somente agilizar o serviço da gestão contábil como, ainda, aperfeiçoar o gerenciamento dos suprimentos de expediente (TJMG, 2019).

Um produto que o Tribunal prioriza nas suas compras é o copo descartável, seja de 50ml para café ou 200ml para água. De fato, e tendo em vista que as licitações sustentáveis são soluções para integrar considerações ambientais e sociais aos estágios do processo de compra e contratação pelos agentes públicos, a intenção do TJMG com

relação a estes produtos é, segundo seu PLS, para além da compra sustentável e em menor preço, promover a conscientização acerca do desperdício de papel e copo descartável em suas dependências. Visando a redução do consumo e fornecimento de copos descartáveis, o TJMG adotou um programa de coleta seletiva. Deste modo, além das questões que envolvem o meio ambiente, foram considerados os gastos com a aquisição destes produtos, sendo definido que, a partir de então, o fornecimento deste material será somente para as áreas que atendem ao público externo. Entre 2017 e 2018, o consumo de copos descartáveis para água e café, embalagem com 100 unidades, foi de 29.779 para 13.419, o que representou uma variação de -54,94% (TJMG, 2019).

A continuidade do programa Papelaria Solidária mostrou que, durante o ano de 2018, foram devolvidos mais de 3.500 itens de produtos não utilizados, com defeito ou passíveis de reutilização. O material devolvido ao estoque central do Tribunal, em 2018, gerou uma economia de aproximadamente R\$ 40.000,00. Entre os materiais devolvidos foram elencados: suporte para copo descartável, grampeadores, etiquetas adesivas, capas de processos, pastas suspensas, além de diversos tipos de impressos (TJMG, 2019).

No Relatório de Desempenho e de Ações Socioambientais apresentado pelo PLS 2019, o TJMG reforça a importância das práticas sustentáveis na prestação dos seus serviços, além da transparência na disponibilidade dos dados de maneira virtual. Com relação às compras e contratações sustentáveis, o Tribunal manteve em vigor a ferramenta de gestão: relatório eletrônico de consumo de cada unidade administrativa, tendo em vista que o atendimento das demandas por materiais deve ser baseado no princípio da economicidade, ou seja, em maximizar o uso dos recursos materiais na organização pública. Deste modo, os dados de consumo passam a ficar disponíveis para consulta na intranet do TJMG. A partir da implantação do processo eletrônico administrativo e judicial, foram intensificadas as campanhas publicitárias de estímulo para devolução de materiais não utilizados pelas unidades. A Gerência de Suprimentos e Controle Patrimonial (Gesup), após realizar análise comparativa minuciosa, implantou a logística de entrega de materiais com veículo próprio em comarcas até 150 Km de Belo Horizonte, o que resultou numa economia de R\$ 510.693,42 (78,73). As entregas realizadas com caminhões resultaram numa economia de R\$ 592.090,38 (TJMG, 2020).

Foram publicadas duas portarias específicas para o suporte de ações correlatas ao PLS 2019, quais sejam: a portaria nº 4.208/PR/2018, para promover estudos e elaborar proposta destinada ao controle de suprimentos e logística de entrega e a portaria nº 4.209/PR/2018, que constituiu grupo de trabalho para promover estudos e elaborar

proposta destinada a promover ações de sustentabilidade efetivas. Na oportunidade, o Tribunal assinou um convênio com a Fundação do Meio Ambiente do Governo do Estado de Minas Gerais (TJMG, 2020).

Outro produto que vem sendo priorizado pelo TJMG é o papel e, por conseguinte, o consumo e a aquisição de papel A-4 e *off-set*. O PLS 2019 demonstrou ter sido possível gerar uma redução de cerca de 8,60% no consumo de papel em relação a 2016, o que pode ser justificado pelo avanço do processo administrativo e judicial de modo eletrônico e ações da gerência de suprimentos. Somente no ano de 2019 o consumo de papel já foi reduzido em 7,59%. Ainda assim, observou-se um consumo acima da curva média em certas unidades, corroborando a necessidade do reforço nas campanhas de comunicação e nas ações de conscientização. A padronização de configuração das impressoras para imprimir frente e verso foi uma das ações introduzidas para auxiliar na redução do consumo de papel (TJMG, 2020).

Tal como nos relatórios anteriores, o PLS 2019 considerou o consumo e o gasto de copos descartáveis para água e café, demonstrando ter havido uma redução de 45,89% e 70,99%, respectivamente em relação aos anos anteriores. A política de não fornecimento de copos descartáveis foi o principal motivador de tal redução. Desde o início do PLS, em 2016, a redução do consumo e gasto de copos descartáveis mostra-se entre 79,17% e 85,23%, respectivamente. Aspectos como o grau de amadurecimento dos servidores na definição desta política, campanhas de conscientização para o uso de canecas, em vez de copos descartáveis e a instalação de bebedouros em diversos pontos estratégicos foram fundamentais no que se referiu a aliar a necessidade de aquisição do bem com a preservação ambiental e com o atendimento ao público externo (TJMG, 2020).

Em 2020, o PLS, ao tratar das compras e contratações sustentáveis apresentou, de maneira mais detalhada, suas ações no que se referiu aos materiais de consumo, tais como papel, copos descartáveis, água envasada em embalagem plástica, limpeza, veículos e vigilância.

Em decorrência da pandemia da doença por coronavírus 2019 (COVID-19), ao mesmo tempo em que houve redução do consumo do papel, dos copos descartáveis e água envasada em embalagem plástica, uma vez que cerca de 80% da força de trabalho do Tribunal passou a ser desempenhada de maneira remota, a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio responsável por tais indicadores se viu impelida a dedicar atenção especial para a elaboração dos pedidos de compra para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e posterior recebimento e distribuição dos

respectivos materiais entre os setores de todo o Tribunal. Nas comarcas e juizados da 1ª instância, por exemplo, foram realizados 24 roteiros de entregas de EPIs para prevenção ao contágio da COVID-19, por veículo próprio do Tribunal, totalizando entregas em 297 comarcas e 72 juizados especiais de produtos como máscaras descartáveis (230.336 unidades); higienizador antisséptico de mãos (33.644 frascos); luvas descartáveis (786 caixas); dispensador de sabonete/álcool (1.705 galões); barreira de proteção (2.202 unidades); totem dispensador (646 unidades); fita de demarcação (565 unidades) e impressos personalizados, como marcador de piso para distanciamento social (581 unidades) (TJMG, 2021).

Nos indicadores papel e copos descartáveis, conforme mencionado, houve redução de cerca de 40,90% entre 2016 e 2020 e de 45,22% no mesmo período para copos de 200ml. Mesma redução pode ser observada no indicador água engarrafada 510 ml (com e sem gás), cujo consumo foi reduzido em 33,66 entre 2016 e 2020 (TJMG, 2021). Por outro lado, o indicador limpeza sofreu um aumento de aproximadamente quatro milhões, da ordem de 9,69%, o que se deve ao fato de que, no combate à COVID-19, foram seguidos os protocolos de limpeza em todos os ambientes para a remoção de sujeira, com produtos como detergentes e limpadores multiuso. Na desinfecção, para eliminação de micro-organismos, foram seguidas as instruções de uso de produtos desinfetantes de uso geral, respeitando-se a diluição e tempo de contato, conforme descrição do fabricante no rótulo do produto e álcool 70% (TJMG, 2021).

Em 2021, os mesmos indicadores foram analisados pelo PLS referente ao ano anterior. A redução de consumo de papel permaneceu sendo valorizada pelo TJMG, não somente em atenção aos critérios de sustentabilidade como devido ao fato de que a indústria de celulose é a quarta maior em se tratando de emissão de gases e que, por conseguinte, a fabricação de papel implica em diferentes ações que trazem prejuízos ao meio ambiente. A meta de redução de consumo e gasto com papel próprio foi atingida com êxito pelo Tribunal, em uma variação de -34,90% e -45,10%, respectivamente entre 2015 e 2021 (TJMG, 2022).

Com relação ao indicador copo descartável, em 2021, o Tribunal consumiu 5.725 centos de copos descartáveis, uma redução de mais de 20% em relação ao ano de 2019, no qual foram consumidos 7.260 centos, consequência da política de redução de fornecimento de copos descartáveis, bem como da conscientização do público em relação à não utilização de copos descartáveis. Deste modo, houve o alcance da meta estipulada, com uma variação de queda em -21,70%. Com a redução do consumo, o gasto com copos

descartáveis também caiu de R\$ 18.875,00 em 2019 para R\$ 4.122,00 em 2021. Mesmo cenário pode ser observado no indicador água envasada em embalagem plástica. Aqui, o consumo de água em garrações de 20 litros diminuiu de 395 em 2019 para 156 em 2021, representando uma variação de - 60,50%. Já o consumo de embalagens de 500ml caiu de 85.452 em 2019 para 52.080 em 2021, totalizando uma variação de -39,10% (TJMG, 2022).

Em 2021, o Tribunal reduziu o custo e a quantidade de impressões a partir da implementação dos sistemas processuais eletrônicos administrativos e judiciais. A modernização do parque de impressoras com modelos mais econômicos e a prática de imprimir frente e verso também contribuíram para essa redução. O volume de impressões caiu significativamente de 163.585.445 no ano de 2019 para 106.533.588 em 2021. A atuação da Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos (GEOPE), área responsável pelo contrato de outsourcing de impressão, foi fundamental em razão do acompanhamento sistemático do volume de impressões nas unidades judiciárias e administrativas. Ressalta-se que, com a pandemia de COVID-19, a prevalência do teletrabalho e a adoção do home office, houve uma queda no volume de impressões, com variação de -33,60% em relação ao ano de 2019. Conseqüentemente, o gasto com contrato de terceirização de impressão também caiu, obtendo-se uma variação de -9,90% (TJMG, 2022).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tomar como ponto de partida o agravamento das questões ambientais e da emergência em se discutir a questão da sustentabilidade, o presente estudo voltou-se para a Administração Pública, na figura do TJMG, e seu papel enquanto maior agente consumidor de bens e serviços no país, a fim de traçar um panorama de como o nobre Tribunal trata desta questão, mais especificamente no que se refere às licitações sustentáveis.

Em breve apanhado histórico e legal, o estudo demonstrou ser o meio ambiente um direito constitucionalmente garantido e amparado por diversos dispositivos nacionais e internacionais que, através dos tempos, procuraram maneiras de mitigar os danos ao meio ambiente causados pelo homem na medida em que a sociedade, economia e tecnologia evoluíam.

Dentre tais mecanismos, o estudo voltou atenção para a A3P, um programa empenhado em fazer com que Estado e instituições públicas cumpram com o compromisso de fomentar e pôr em prática ações voltadas para a proteção e preservação do meio ambiente.

Enquanto um dos eixos temáticos da A3P, o estudo trouxe à discussão as licitações sustentáveis e, por conseguinte, a inclusão de critérios de sustentabilidade em editais e planos elaborados pelo TJMG, objeto do presente estudo. Ao investigar como o referido Tribunal pauta suas ações em prol da sustentabilidade, o estudo se propôs a analisar duas vertentes: a presença de critérios sustentáveis nos editais de compras públicas elaboradas pelo Tribunal e a adoção e observância de indicadores sustentáveis em seus PLSs.

Em se tratando da presença de critérios sustentáveis nos editais de compras e aquisições, o estudo mostrou que, ainda que o Tribunal venha se empenhando em incluir tais critérios para a aquisição de itens comuns à sua prática, a explicitação de tais itens ou de todos os itens que fazem parte de cada categoria ainda não está totalmente clara ou, ainda, constante nos textos entre 2021 e 2023. Por exemplo, viu-se que, em editais que tratavam sobre o mesmo objeto, a inclusão de critérios sustentáveis não foi observada em todos, indicando uma falta de padronização para a confecção destes editais. Para além da padronização, o estudo demonstrou ainda que nem todos os critérios sustentáveis são observados nos editais.

Já no que se referiu à adoção e observância de indicadores de sustentabilidade nos PLSs do TJMG, a análise dos dados disponibilizados pelo Tribunal nos relatórios de 2016

a 2022 reforçou o empenho do referido órgão em diminuir o consumo e o gasto com produtos tais como papel e copos descartáveis, por exemplo, bem como evidenciou a preocupação para o consumo consciente de energia elétrica, primar pela aquisição de produtos naturais e biodegradáveis, produtos feitos com madeira, lâmpadas adequadas, entre outros.

Ainda que a questão das compras públicas sustentáveis seja temática recente e que requeira maior aprimoramento, restou evidente o empenho do Tribunal em atender a legislação vigente, implementando a licitação de serviços e bens de empresas que atuam de forma sustentável, a construção de prédios sustentáveis, economia de materiais de consumo, destinação de resíduos para reciclagem, dentre outros.

E para se alcançar cada vez maiores índices de sustentabilidade, resta necessário a conscientização de todas as pessoas que frequentam as dependências do Tribunal de Justiça diariamente, quais sejam, funcionários, advogados, jurisdicionados e o público em geral. E isso deve ser feito por meio de campanhas de comunicação, palestras e das comissões, que são multiplicadoras das ações de sustentabilidade.

Por fim, o estudo reitera a importância e necessidade de que todos, sociedade, empresas privadas e órgãos públicos, caminhem juntos em direção a um mundo mais sustentável.



## REFERÊNCIAS

- ALVES, E. E. C; FERNANDES, I. F. A. L. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: uma transformação no debate científico do desenvolvimento? **Meridiano 47**, Brasília, v. 21, p. e21010, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.20889/M47e21010>.
- AMORIM, T. G. F. N. Qualidade de vida no trabalho: preocupação também para servidores públicos? **RECAM**, Paraná, v. 9, n. 1, p. 35-48, maio, 2010.
- ANANIAS, P. Gestão pública: desassombrando nossa história. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 61, n. 4, p. 333-344, out./dez. 2010. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v61i4.54>.
- ANDRADE, F.; SANTANA, J. E. As alterações da lei geral de licitações pela Lei n. 12.349, de 2010: novos paradigmas, princípios e desafios. **Boletim Governnet de Licitações e Contratos**, Curitiba, n. 72, p. 313, abr. 2011.
- ARAUJO, C. L.; LUDEWIGS, T; CARMO, E. A. do. A Agenda Ambiental na Administração Pública: desafios operacionais e estratégicos **Desenvolvimento em Questão**, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Ijuí, Brasil, v. 13, n. 32, p. 21-47, out./dez. 2015.
- ARENAS, N. da S. Os desafios para a implementação das licitações sustentáveis na Administração Pública. **Revista de Direito Ambiental**, Brasil, v. 82, abr./jun. 2016.
- ARISTÓTELES. **Política**. Portugal: Vega, 1998. (Livro I).
- BARROS, I. O. **Compras públicas sustentáveis: um estudo na Universidade Federal de Alfenas - MG**. 2016. 74 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Alfenas, Varginha, MG, 2016.
- BEZERRA, D. F. **Proposição de uma metodologia para compras sustentáveis no Instituto Federal de Sergipe - Campus Lagarto**. 2017. 78 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.
- BIDERMAN, R.; BETIOL, L.; MACEDO, L. S. V.; MONZONI, M.; MAZON, R. (Orgs.). **Guia de compras públicas sustentáveis – uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008.
- BIROCHI, R. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC. Brasília: CAPES: UAB, 2015.
- BOFF, L. **Sustentabilidade: o que é - o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível

em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 de set. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm). Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Guia para integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios brasileiros – Gestão 2017-2020.** Confederação Nacional de Municípios – CNM. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://portalods.com.br/publicacoes/guia-para-integracao-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-nos-municipios-brasileiros/>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm). Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Agenda 21.** Ministério do Meio Ambiente: Brasília, 2003. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. O que é?** Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/>. Acesso em: 28 set. 2021a.

BRASIL. **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. Eixos temáticos.** Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/eixos-tematicos/>. Acesso em: 28 set. 2021b.

BRASIL. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. Boas práticas. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/boas-praticas/>. Acesso em: 4 out. 2021.

BRASIL. Guia de compras públicas sustentáveis para Administração Pública Federal. Disponível em: [http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/guias\\_de\\_compras\\_publicas\\_sustentaveis\\_para\\_apf.pdf](http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/guias_de_compras_publicas_sustentaveis_para_apf.pdf). Acesso em: 30 set. 2021.

BRITO, R. G. G. A3P na administração pública com foco nas licitações sustentáveis. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Brasil, n. 3, p. 1735-176, 2014.

BRUNDTLAND, H. G. **Our Common Future (The Brundtland Report)**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

CARVALHO, M. **Manual de direito administrativo**. 9. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Jus PODIVM, 2021.

CARVALHO, R. A. de. **Estudo sobre a possibilidade de adoção de diretrizes de sustentabilidade nas licitações de obras de edificações do IFES - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**. 2015. 91 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

CASTRO, J. K.; GESSER, T.; FLACH, L.; PFITSCHER, E. D. Licitações públicas sustentáveis: um estudo em um ministério do Brasil. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 5, n. 2, p. 86–106, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/4146>. Acesso em: 26 set. 2023.

CASTRO, M. A. C.; DA SILVA, E. V.; LOPES, A. M. D'Ávila. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal. **Revista de Administração Pública-RAP**, Brasil, v. 48, n. 1, p. 207-235, 2014.

COELHO, S. O. P.; ARAÚJO, A. F. G. de. A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. **Revista da Faculdade de Direito – UFU**, Brasil, v. 39, n. 1, 2011. Disponível em: <http://www.revista.fadir.ufu.br>. Acesso em: 9 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Resolução no 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/data/files/EE/47/4F/B4/04D3C710F93133C76ECB08A8/Resolucao%20n%20400%2016-06-2021-CNJ.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

COSTA, D. V.; TEODÓSIO, A. S. S. Desenvolvimento sustentável, consumo e cidadania: um estudo sobre a (des)articulação da comunicação de organizações da sociedade civil, do estado e das empresas. **RAM, Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 114-145, mai./jun. 2011.

COSTA, L. G.; DAMASCENO, M. V. N.; SANTOS, R. S. Conferência de Estocolmo e o pensamento ambientalista: como tudo começou. **Revista Âmbito Jurídico**, Brasil, v. 15, n. 105, out. 2012.

COUTO, H. L. G. do; COELHO, C. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 519-543, mar./abr. 2015.

CUNHA, S. F. da. **Licitações sustentáveis: construção de um novo modelo de gestão para as compras públicas no âmbito do IFPB – Campus Campina Grande**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2018. 147 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2018.

DIAS, G. F. **Educação e gestão ambiental**. São Paulo: Gaia, 2006.

FELICIANO, A. A importância da implementação de licitações sustentáveis como medida de política pública na busca do desenvolvimento nacional sustentável. **Revistas de Discentes de Ciência Política da UFSCAR**, São Carlos, v. 3., n. 1, 2015.

FERREIRA, D. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FERREIRA, L. C. Sustentabilidade: uma abordagem histórica da sustentabilidade. *In: BRASIL. Encontros e caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

FIORINI, G. S. **Compras públicas sustentáveis: proposta metodológica e análise dos critérios socioambientais utilizados em editais de licitações de dois campi da Universidade de São Paulo**. 2019. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade de São Paulo, 2019.

FITTIPALDI, J. N. M. **Diretrizes para implantação de um Sistema de Gestão Ambiental na Universidade Federal Rural de Pernambuco com base na ISO 14.001**. 2008. (Monografia) - UFRPE, Recife-PE, 2008.

FOLADORI, G. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Campinas: Unicamp, 2001.

FREITAS, J. **Sustentabilidade – direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GALLON, I.; FLORES, G. M.; TREVISAN, M.; KNEIPP, J.M. Análise dos critérios de sustentabilidade aplicados nas licitações de uma universidade pública federal.

**Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 315-334, maio-ago, 2019.

GARCIA, F. A.; RIBEIRO, L. C. Licitações públicas sustentáveis. **Revista de Direito Administrativo**, Brasil, v. 260, p. 231-254, 2012.

GIL, A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GOMES, P. R.; MALHEIROS, T. F. Proposta de análise de indicadores ambientais para apoio na discussão da sustentabilidade. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 8, n. 2, p. 151-169, mai-ago/2012.

GUIMARÃES, R. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA, G. *et al.* (Org.). **O desafio da sustentabilidade**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo**. 6. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LANG, J. **Gestão ambiental**: estudo das táticas de legitimação utilizadas nos relatórios da Administração das empresas listadas no ISE. 124f. 2009. Dissertação (Mestrado) - Universidade Regional de Blumenau, SC, Brasil, 2009.

LIMA JÚNIOR, E. B.; OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C. O. dos *et al.* Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, Campinas, v. 20, n. 44, p.36-51, 2021.

LIMA, L. L. S. **A promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das licitações e contratos administrativos**. 2015. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

LOYOLA, M. M. A Responsabilidade socioambiental da administração pública. **Revista do Ministério Público do Estado de Goiás**, Goiânia, v. 15, n. 1, p. 809-5.917, p. 7-12, abr./jun. 2008.

MACHADO FILHO, H. Dos objetivos do milênio aos objetivos do desenvolvimento sustentável: lições aprendidas e desafios. In: LUCIANO, Bruno Theodoro (Org.). **União Europeia, Brasil e os desafios da agenda do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Konhad Adenauer Stiftung, 2016.

MEDAUAR, O. **Direito administrativo moderno**. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MEIRELLES, H. L.; BURLE FILHO, J. E.; BURLE, C. R.; GHIDETI, L. G. C. **Direito administrativo brasileiro**. 44. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPODVIM, coedição Malheiros Editores, 2020.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro, RJ:Vozes, 2009.

NASCIMENTO, E. P. do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, nº 74, p. 51-64, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/yJnRYLWXSwyxqggqDWy8gct/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 9 mar. 2022.

NONATO, R. S. **Compras públicas sustentáveis no Brasil: análise da produção e circulação das ideias a partir da resignificação dos atores**. Dissertação (CMAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2015.

NUNES, D. Crise climática global e mudança de comportamento de consumo nas IES brasileiras: testando novas tecnologias sociais. 2009. Disponível em: [adm.ecod.org.br/conteudo/.../crise-climatica-e-consumo.../arquivo](http://adm.ecod.org.br/conteudo/.../crise-climatica-e-consumo.../arquivo). Acesso em: 29 set. 2021.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M.; SANTOS, L. M. L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n.1, p.189-206, jan-fev, 2015.

OLIVO, A. M.; RUFFATO, O.; ORO, I. M. Panorama das publicações sobre compras públicas sustentáveis no Brasil antes e depois da Rio+20. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 2-24, jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Nações Unidas Brasil. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 8 mar. 2022.

PIGA, T. R.; MANSANO, S. R. V. Sustentabilidade ambiental e história: uma análise crítica. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, Brasil, v. 10, n. 2, p. 174-195, mai./ago. 2015.

ROAF, S.; FUENTES, M.; THOMAS, S. **Ecohouse: a casa ambientalmente sustentável**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

SANTOS, R. S.; FORESTI, L. F.; SANTOS NETO, A. M. V.; MACEDO, L. S. V.; FREITAS, P. G. O. *et al.* Guia de compras públicas sustentáveis para a Administração Federal. Disponível em: <http://10.100.1.4/1/2/a/download/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo, v. 1, n.1, jul., 2009.

TEIXEIRA, M. G. C.; AZEVEDO, L. P. A agenda ambiental pública: barreiras para a articulação entre critérios de sustentabilidade e as novas diretrizes da administração pública federal brasileira. **REAd**, Porto Alegre, ed. 74, n. 1, p. 139-164, jan./abr. 2013.

TORRES, R. L. Licitações sustentáveis: sua importância e seu amparo constitucional e legal. **Interesse Público**, n. 71, jan./fev. 2012. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG. Plano de Logística Sustentável. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2016**. Belo Horizonte, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG. Plano de Logística Sustentável. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2017**. Belo Horizonte, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG. Plano de Logística Sustentável. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2018**. Belo Horizonte, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG. Plano de Logística Sustentável. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2019**. Belo Horizonte, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG. Plano de Logística Sustentável. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2020**. Belo Horizonte, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG. Plano de Logística Sustentável. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2021**. Belo Horizonte, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG. Plano de Logística Sustentável. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2022**. Belo Horizonte, 2023.

TUZZO, S. A.; BRAGA C. F. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, SP, v. 4, n. 5, p. 140- 158, ago., 2016.